SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ
Rio de Janeiro , 07 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0206

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº. 460 DE 05 DE JULHO DE 2010.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 3º, 4º- §1, §2, §5, §6, e Parágrafo Único do artigo 6º todos da Lei nº 414 de 31 de março de 2009.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - O art. 3º de Lei nº 414 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente".

**Art. 2º** - O art.4º de Lei nº 414 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° – O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá composição paritária**,** sendo seus membros escolhidos dentre os seguintes representantes:
a – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
b – um representante da Secretaria de Governo
c – um representante da EMATER
d – um representante da Secretaria Municipal de Educação
e – um representante da Secretaria de Agricultura
f – um representante da Polícia Militar Florestal
g – um representante de Associação de Moradores
h– um representante do Poder Legislativo Municipal
i– um representante do Sindicato Rural de Aperibé
j – um representante da APAE
§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas entidades ou categorias: Titulares e Suplentes.
§ 2º - A aprovação dos Conselheiros e Suplentes é ato privativo do Prefeito Municipal.
I - Para os cargos de Conselheiros e Suplentes, não haverá qualquer tipo de remuneração.
II - Após a aprovação, os Conselheiros e Suplentes serão referendados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
§ 5° - A indicação e aprovação dos Conselheiros independe de serem domiciliados no Município de Aperibé-RJ.
§ 6° - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, do membro do Conselho, implica em sua exclusão do CMMA.
I – A substituição do membro excluído será mediante a indicação e votação dos conselheiros, no prazo máximo de 60 (dias)".

**Art. 3º** - O Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 414 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único – O Regimento deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMMA".

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 05 de julho de 2010

***FLÁVIO GOMES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**EE317A35

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº. 461 DE 05 DE JULHO DE 2010.

EMENTA: "Institui o Código de Posturas do Município de Aperibé e dá outras providências":

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do Município de Aperibé, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou a seguinte

**L E I:**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Aperibé.

**Art. 2º** - Este Código tem como finalidade regular as relações jurídicas e administrativas entre o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, urbana e rural, no que se refere à higiene pública, bem estar público, instalações mecânicas localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços.

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente:** **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 3º** - Ao Município, através do Chefe do Poder Executivo ou por seus funcionários , estes ocupantes de cargos ou funções com atribuições especificas, compete cumprir e fazer cumprir as normas deste Código.

**Art. 4º** - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização e o desempenho de suas funções legais ou regulamentares.

**TÍTULO II**
**DA HIGIENE PÚBLICA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 5º** - Compete ao Município zelar pela higiene e saúde pública, visando à melhora do ambiente, à saúde e ao bem-estar da população.

**Art. 6º** - Para assegurar a melhoria das condições higiene, compete ao Município fiscalizar:
I - a higiene dos passeios e logradouros públicos;
II - a higiene das habitações uni-familiares e pluri-familiares;
III - a higiene da alimentação pública;
IV - a higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral.
a) a higiene nos hospitais, casas de saúde, maternidade e estabelecimento educacionais;
b) a higiene nas piscinas de natação e campos de esportes;
V - guarda e coleta de lixo;
VI - a prevenção contra a poluição do ar e das águas, bem como o controle dos despejos industriais;
VII - a limpeza dos terrenos.

**Art. 7º** - Em cada inspeção em que for constatada irregularidade, o servidor público municipal competente apresentará relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.
**§ 1º** - O Município deverá tomar as providências cabíveis quando as mesmas forem de sua alçada.
**§ 2º** - Quando as providências necessárias forem de alçada do órgão federal ou estadual, a Prefeitura remeterá cópia do relatório a que se refere o presente artigo às autoridades federais ou estaduais competentes.

**Art. 8º** - Quando se tratar de infração de qualquer dispositivo deste Código, o servidor público municipal competente lavrará o auto de infração necessário para formalização de processo administrativo, se for o caso.

**CAPÍTULO II**
**DA HIGIENE DOS PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 9º** - É dever de cada cidadão cooperar com o Município na conservação e limpeza da cidade.
Parágrafo único - É proibido prejudicar, de qualquer forma a limpeza dos passeios e logradouros públicos, em geral, ou perturbar a execução dos serviços dessa limpeza, sob pena de aplicação de multa conforme definido no Capítulo IV, Art. 192

**Art. 10** - A fim de preservar a higiene dos passeios e logradouros públicos, é proibido:
I - despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre passeios públicos;
II - bater ou sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;
III - lavar roupas em chafarizes, fontes, situados nas vias públicas;
IV - despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem, águas oriundas de estabelecimentos comerciais ou de serviço ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral.
V - deixar animais soltos em logradouros públicos.
**§ 1º** - os postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres, ficam proibidos de deixar nos passeios resíduos graxosos.
**§ 2º** - nos casos de infração das normas do parágrafo anterior, os responsáveis ficam sujeitos à multa, renovável em cinco dias, até o limite de quinze dias, enquanto os respectivos passeios não forem devidamente conservados e limpos, quando então, em não procedendo a limpeza, será lavrado o competente auto de infração.

**Art. 11** - a limpeza dos passeios e áreas de acesso comum a diversas pessoas poderá ser feita pelos respectivos ocupantes, observadas as seguintes normas:
I - a varredura do passeio e áreas de acesso comum a diversas pessoas será efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito;
II - na varredura do passeio serão tomadas as necessárias precauções, para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório recolher dos detritos resultantes de varredura ao depósito próprio, no interior do prédio;
III - é proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as "boca-de-lobo" dos logradouros públicos.

**Art. 12** - Embora conveniente e de pouco trânsito, poderá ser permitida a lavagem de pavimento térreo de edifícios, com escoagem dos resíduos para o logradouro, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

**Art. 13** - Não existindo rede de esgotos no logradouro, as águas de lavagem ou qualquer outras águas servidas serão canalizadas pelo proprietário ou inquilino para a fossa existente no imóvel.

**Art. 14** - É proibido atirar detritos ou lixo de qualquer natureza nos jardins públicos, canais, cursos de rios, nascentes ou similares.

**Art. 15** - Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável providenciará para que o leito do logradouro, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza.
**Parágrafo Único** - no caso de entupimento de galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de construção, o Município providenciará a limpeza da referida galeria, correndo as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), por conta da obra.

**Art. 16** - Quando da carga e descarga de veículos, deverão ser adotados pelo interessado todas as precauções, para evitar que o passeio do logradouro fique prejudicado.

**Art. 17** - Não é licito a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, danificando-os ou obstruindo-os.

**CAPÍTULO III**

**DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES E PLURIFAMILIARES**

**Art. 18** - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, de modo a não proporcionar surgimento de materiais que venham prejudicar a higiene e a saúde pública.

**Art. 19** - Além da obrigatoriedade de outros requisitos higiênicos, é vedado a qualquer pessoa, em edifícios de apartamentos, manter ou fazer uso de objetos nas janelas e parapeitos dos terraços, ou em qualquer parte de uso comum.

**Art. 20** - É proibida a destinação, direta ou indireta, de águas pluviais ou resultantes de drenagens, nos esgotos sanitários.

**Art. 21** - Nos prédios em geral, é proibido consentir ou admitir águas estagnadas nos pátios, áreas livres, abertas ou fechadas, ou em quaisquer outras áreas descobertas.

**CAPÍTULO IV**
**DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I**
**DAS FEIRAS LIVRES**

**Art. 22** - Todos os alimentos à venda nas feiras livres deverão estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibido colocá-los diretamente sobre o solo.
**Parágrafo Único** - A exposição de alimentos nas feiras livres somente será permitida em tabuleiros, observado modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 23** - Nas feiras livres é permitido vender alimentos "in natura" e produtos de procedência comprovada de indústria registrada assim especificada:
a) frutas e hortaliças;
b) ovos devidamente inspecionados, oriundos de estabelecimentos registrados;
c) aves abatidas e pescado, quando acondicionados em veículos frigoríficos com instalações especiais que garantam conservação adequada;
d) massas alimentícias, com rotulagem indicativa de sua procedência, não sendo permitido fracioná-los;
e) balas, doces ou biscoitos, quando acondicionados por unidade de peso ou quantidade, em invólucro impermeável transparente e fechado, devidamente rotulado;
f) biscoitos à granel, quando expostos em recipientes apropriados, que só serão abertos durante a venda.
**Parágrafo Único** – Os feirantes terão 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para se adequarem ao previsto no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, de acordo com o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 24** - É expressamente proibido vender:
a) frutas descascadas, raladas, bem como hortaliças cortadas;
b) carne fresca.

**Art. 25** - Aos feirantes é obrigatório:
a) portar, cartão de identificação de autonomia no Município, em situação regular; atestado de residência e carteira de saúde, devidamente atualizada.
b) usar, durante a jornada de trabalho vestuário adequado, de preferência de cor clara.
c) manter o mais rigoroso asseio individual e conservar limpos os tabuleiros;
d) embalar alimentos em sacolas plásticas transparentes ou de papel, quando necessário, sendo vedado o emprego de jornais, revistas e papéis usados ou maculados.

**Parágrafo Único** – Os feirantes terão 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, para providenciarem o previsto na letra "a") primeira parte, deste artigo, qual seja, portar cartão de identificação de autonomia no município.

**Art. 26** - A autoridade municipal só concederá permissão para o comércio de alimentos ao feirante que comprove previamente estar licenciado pela autoridade sanitária competente.

**SEÇÃO II**

**DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS**

**Art. 27** - O comércio ambulante de alimentos poderá ser exercido mediante o emprego de:
a) veículos motorizados ou não, equipados com recipientes adequados, destinados a recolher os resíduos e os envoltórios, previamente vistoriados a aprovados pela autoridade competente;
b) tabuleiros adequados com as dimensões de 1,00 X 0,60m (um metro por sessenta centímetros);
c) cestas, caixas envidraçadas, pequenos recipientes térmicos e outros meios que sejam adequados, a critério das fiscalização.
**Parágrafo Único** - Os implementos a que se refere este artigo devem ser mantidos em boas condições de higiene e conservação

**Art. 28** - Os produtos alimentícios e bebidas só poderão ser dados ao consumo, quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados no órgão competente e acondicionados em invólucros ou recipientes rotulados.

**Art. 29** - Somente será permitida a venda de refrescos, água de coco e sorvetes em copos descartáveis ou em casquinhas de massa alimentícia, bem como em recipiente de uso individual, oriundos de estabelecimentos industriais.
Parágrafo único - Os sorvetes solidificados deverão estar sempre acondicionados por unidade, em envoltórios apropriados.

**Art. 30** - As frutas e legumes deverão estar em perfeitas condições de consumo e expostos à venda em recipientes aprovados pelo órgão competente.
**Parágrafo Único** - Só será permitida a venda de frutas fracionadas previamente aprovados pelo órgão competente da Municipalidade.

**Art. 31** - O pedido de licença de veículos ou de sua renovação deverá ser feito à autoridade competente, em requerimento, instruído com os seguintes documentos:
a) carteira de saúde;
b) cartão de identificação de contribuinte autônomo do Município, em situação regular;
c) comprovante de residência;
d) prova de ter o veículo sido vistoriado previamente pela autoridade competente.
**§ 1º** - Os ambulantes serão obrigados a portar a documentação a que se refere este artigo.

**§ 2º** - A licença do ambulante é pessoal e intransferível e deverá ser renovado, anualmente até 31 de janeiro do ano subseqüente.

**Art. 32** - O local de estabelecimento de ambulante, quando permitido deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza.

**Art. 33** - Não é permitido o estabelecimento de ambulantes:
I - em logradouros ou locais onde for proibido o estacionamento de veículos;
II - em locais que prejudiquem, de qualquer forma, o trânsito de veículos e pedestres, e o comércio regularmente estabelecido;
III - sobre os passeios das ruas;
IV - a menos de 100m (cem metros) de estabelecimento que vendam, exclusivamente, os mesmos artigos;
V - a menos de 50m (cinqüenta metros) de outro ambulante estabelecido, com exceção, quando da realização de eventos turísticos e outros similares, desde que autorizado pelo Poder Público.
VI - a menos 5m (cinco metros), contados das esquinas dos prédios, ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;
VII - nas proximidades de monumentos públicos e bens tombados;
VIII - em frente às portas de escolas, de edifícios, estabelecimentos bancários, quartéis, hospitais, templos religiosos, pontos de parada de coletivos e outros lugares julgados inconvenientes.

**Art. 34** - É expressamente proibido ao ambulante:
a) o contato manual direto, sem uso de luvas ou proteção adequada com o produto não acondicionado;
b) a utilização de veículos, cestas, caixas ou tabuleiros destinados ao transporte e à venda de alimentos, para depósito de quaisquer mercadorias ou objetos estranhos à atividade comercial;
c) embalar gêneros alimentício em jornais, revistas e papéis usados ou maculados.

## CAPÍTULO V
## DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

**Art. 35** - A higiene dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral serão objetos de regulamentação específica emanada da autoridade competente.

## CAPÍTULO VI
## DA GUARDA E COLETA DE LIXO

**Art. 36** - A guarda e coleta de lixo bem como quaisquer outros detritos de origem residencial, comercial e industrial, hospitalar ou outra, serão disciplinados por Lei com origem do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VII
## DA PREVENÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO AR, DAS ÁGUAS, BEM COMO O CONTROLE DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS

**Art. 37** - O controle de poluição do ar e de águas, bem como dos despejos de resíduos industriais serão objeto de regulamentação específica, observada a Legislação Federal e Estadual.

## CAPÍTULO VIII
## DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUAS E VALAS

**Art. 38** - Compete aos proprietários conservarem limpos e desobstruídos os cursos de água ou valas que existirem seus terrenos ou com eles limitarem, de forma que as respectivas seções de vazão se encontrem sempre completamente desembaraçadas.
**Parágrafo Único** - Nos terrenos alugados ou arrendados, a limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas competem, tanto ao inquilino quanto ao arrendatário, sobrepondo-se, em primeiro plano, o inquilino.

**Art. 39** - É proibido realizar serviços de aterro ou desvio de valas, galerias ou cursos de água que impeçam o livre escoamento das águas.
**§ 1º** - Na construção de açudes, represas, barragens, tapagens ou de qualquer obra de caráter permanente e/ou temporário, deverá ser assegurado sempre o livre escoamento das águas.
**§ 2º** - As obras e serviços, a que se refere este artigo, deverão ser previamente aprovados pelo Município.

## CAPÍTULO IX
## DA LIMPEZA DOS TERRENOS

**Art. 40** - Os terrenos situados neste Município deverão estar obrigatoriamente, limpos, capinados e livres de qualquer recipiente que possam gerar acumulo de água, com os custos sempre às expensas do proprietário.
**§ 1º** - a limpeza dos terrenos deverá ser realizada, periodicamente, a critério da fiscalização, quando constatada a sua necessidade.
**§ 2º** - Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior, a fiscalização municipal deverá notificá-lo para tomar as providências, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
**§ 3º** - No caso de não serem tomadas as providências, no prazo fixado no parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pelo Município, correndo as despesas por conta do proprietário, independentemente das sanções previstas neste código.
**§ 4º** – É proibido a queima de lixo doméstico e resíduos decorrentes de capina ou poda no interior de terrenos particulares, bem como em áreas públicas.

**Art. 41** - Todo terreno deverá ser convenientemente, preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegido contra as águas de infiltração.
**§ 1º** - As exigências do presente artigo poderão ser atendidas por um dos seguintes meios:
a) por observação natural do terreno;
b) pelo encaminhamento adequado das águas para vala ou curso de água que passem nas imediações;
c) pela canalização adequada das águas para sarjetas ou valetas do logradouro.

**§ 2º** - O encaminhamento das águas, sarjeta, será feito através de canalização subterrânea, com acompanhamento de técnicos do Município, que deverá(ão) obrigatoriamente comparecer ao local num prazo de até 15 (quinze) dias, após protocolização da solicitação do munícipe, na P.M.A.

**Art. 42** - Quando o terreno for pantanoso ou alagadiço, o proprietário será obrigado a drená-lo ou aterrá-lo, devendo o projeto ser aprovado pelo Município.

**Art. 43** - Os terrenos de encosta, que descarregarem águas pluviais torrenciais para logradouros públicos, deverão ter suas testadas obrigatoriamente muradas, constituindo barreira de retardamento à impetuosidade das águas afluentes e retendo parte do material sólido arrastado, sendo obrigatório a aprovação do projeto pelo Município, que deverá num prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação feita pelo munícipe, analisar e expedir decisão.

**Art. 44** - Quando as águas de logradouros públicos, se concentrarem ou desaguarem em terrenos particulares deverá ser exigida do proprietário uma faixa de servidão de passagem de canalização, "non edificandi", para execução, com ônus para o Município, de obras que se apresentem necessárias e assegurem o escoamento das águas sem prejudicar o imóvel.

**TÍTULO III**

**DO SOSSEGO E DO BEM-ESTAR PÚBLICO**

**Art. 45** - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou sons de outra natureza, excessivos, produzidos por qualquer aparelho, veículos ou por pessoas.

**Art. 46** - Compete ao Município licenciar e fiscalizar, observada a legislação federal e estadual, todo e qualquer tipo de aparelhos sonoros, instrumentos de alerta, advertência, propaganda e, bem assim, engenhos que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.
**§ 1º** - a falta de licença para funcionamento de instalação ou instrumento a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na notificação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de apreensão ou interdição da fonte produtora do som ou ruído.

**Art. 47** - Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão aos limites estabelecidos pela Municipalidade, respeitada a legislação federal e estadual sobre a matéria.

**Art. 48** - Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebate por ocasião de incêndio ou inundações e ainda, por ocasião dos festejos natalinos e passagem de ano.

**Art. 49** - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.
**Parágrafo Único** - As desordens, algazarras ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

**Art. 50** - Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos, escolas e residências, é proibido executar qualquer serviço ou trabalho que produza ruídos, antes das 7 (sete) horas, e depois das 22 (vinte e duas)horas exceto nos casos de interesse público.

**Art. 51** - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:
I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III - a propaganda realizada com carros de som, grupos musicais ou individualmente através de instrumentos de sopro ou percussão, sem prévia autorização do Município;
IV - os produzidos por arma de fogo;
V - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
VI - os de apitos de silvos de sirene de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois de 22 horas;
VII - os batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
Parágrafo único - excetuam-se das proibições deste artigo:
I - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros e polícia, quando em serviço;
II - os apitos das rondas e guardas municipais.

**TÍTULO IV**
**DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**Art. 52** - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como lugares de acessos comuns, depende de licença do Município, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
**§ 1º** - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas e ainda, meios de comunicação sonora, via serviços de auto-falante estático de estação de rádio.
**§ 2º** - O funcionamento dos serviços de auto-falantes estáticos se dará no período de 11:00 às 17:00 horas, salvo em casos urgentes.
**§ 3º** - Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado forem visíveis dos lugares públicos, excetuando-se a propaganda eleitoral, no período permitido pelos Órgãos competentes.

**Art. 53** - os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros público se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo do Município.
**§ 1º** - Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação dos monumentos.
**§ 2º** - No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, deverá ser imediatamente consertado, às expensas do autorizado.

**Art. 54** - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V - contenham incorreções de linguagem;
VI - façam uso das palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por uso continuo freqüente ou reiterado, ao nosso vocabulário se hajam incorporado;
VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem aspecto das fachadas.

**Art. 55** - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:
I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
II - a natureza do material de confecção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto;
V - as cores empregadas.

**Art. 56** - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser dotado.
Parágrafo único - Os anúncios luminosos serão colocados a um mínimo de 2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros) do passeio.

**Art. 57** - os anúncios de letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
**Parágrafo Único** - Desde que não haja modificações de dísticos ou de localização, os consertos ou reparações de anúncios e de letreiros dependerão apenas de comunicação por escrito ao Município.

**Art. 58** - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser retirados e retidos pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

**Art. 59** - Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.

**Art. 60** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta à multa correspondente a 100 (cem) UFIR's.

**TÍTULO V**
**DOS LOCAIS DE CULTOS**

**Art. 61** - As igrejas, os templos e as casas de cultos são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles pregar cartazes.

**Art. 62** - Nas igrejas, templos e as casas de cultos, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

**Art. 63** - As igrejas, templos ou casas de cultos não poderão conter maior número de assistente, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações**.**

**Art. 64** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFIR's.

**TÍTULO VI**
**DO TRÂNSITO E DA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**CAPÍTULO**
**DO TRÂNSITO PÚBLICO**
**Art. 65** - O trânsito, de acordo com as leis vigentes é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

**Art. 66** - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.
**Parágrafo Único** - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização na cor vermelha claramente visível durante o dia e luminosa à noite.

**Art. 67** - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de qualquer mercadoria, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
**§ 1º** - Tratando-se de materiais cuja carga e descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a carga e descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.
**§ 2°** - Aos veículos com materiais cuja carga e descarga não possam ser feitas diretamente no interior dos imóveis comerciais como supermercados e congêneres, será tolerada a carga, descarga e permanência na via pública, desde que atendam o seguinte:
a)-Que estejam com os motores desligados;
b)-Não ultrapassem o tempo estrito de se proceder à carga e descarga;
c)-e não estejam estacionados em frente a outro imóvel, que não o que se destina a efetuar a carga e descarga. Exceção se existir neste, estacionamento específico criado pelo Órgão Público Municipal responsável;
d)-Que não esteja infringindo o Código de Trânsito Brasileiro.
**§ 3º** - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelas mercadorias depositadas nas vias públicas deverão advertir os veículos e os transeuntes, com placas de sinalização a uma distância conveniente, alertando-os com os dísticos 'ATENÇÃO – CARGA/DESCARGA'.

**Art. 68** - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

**Art. 69** - Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
**Art. 70** - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:
I - conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II - conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III - patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;
IV - conduzir ou conservar animais domésticos sobre os jardins, sendo de inteira responsabilidade do condutor a coleta dos dejetos porventura excrementados sobre o passeio público.
Parágrafo único - excetuam-se ao disposto no item II deste artigo os carrinhos de crianças recém nascidas ou cadeirantes.

**CAPÍTULO II**
**UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 71** - A invasão de logradouros públicos será punida de acordo com a legislação vigente.
**§ 1º** - Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouros públicos, em conseqüência de obra de caráter permanente, o Município promoverá imediatamente sua demolição, sem direito de indenização ao faltoso.
**§ 2º** - Se a invasão decorrer de obra ou construção de caráter provisório, o Município procederá sumariamente à desobstrução do logradouro.
**§ 3º** - Idêntica providência à referida no parágrafo anterior deverá ser tomada pelo órgão competente do Município, no

caso de invasão do leito de cursos de água ou valas, de desvio não autorizado dos mesmos cursos ou valas de redução indevida de seção da respectiva vazão.
**§ 4º** - Em qualquer caso, não será permitida a utilização ou obstrução do passeio público por obstáculos de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos em regulamento.

**Art. 72** - A depredação de pavimentação, meios-fios, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, postes, lâmpadas e qualquer obra ou edificação existente nos logradouros públicos, será punida na forma de legislação em vigor.
Parágrafo Único - Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar o Município das despesas que esta fizer, com reparação dos danos, acrescidos de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIR's.

**Art. 73** - É proibido cortar, danificar, derrubar ou remover árvore da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva do Município.
**§ 1º** - Quando se tornar absolutamente imprescindível, o órgão competente do Município poderá fazer a renovação ou derrubada de árvores a pedido de particulares, mediante indenização arbitrada pelo referido órgão.
**§ 2º** - Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, não é permitida a remoção de árvores por particulares, contudo, caso seja solicitado ao Município e por este autorizado, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore, no mesmo local onde foi retirada ou, não sendo possível, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.
**§ 3°-** O podamento de árvores que fazem parte da arborização pública é de exclusividade do município, porém este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para avaliar e se possível atender a solicitação de podamento de árvore em calçadas de imóveis, feita por escrito por munícipe.

**Art. 74** - Os postes de iluminação, as caixas postais ou quaisquer outros serviços de natureza estadual ou federal, que importem em ocupação de logradouro público, só poderão ser colocados com autorização do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

**SEÇÃO I**
**DOS TAPUMES E ANDAIMES**

**Art. 75** - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.
**§ 1º** - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.
**§ 2º** - Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I - construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros;
II - pintura ou pequenos reparos.
**Art. 76** - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
I - apresentarem perfeitas condições de segurança;
II - terem a largura do passeio, até o máximo de 02 (dois) metros;
III - não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação e rede telefônicas e a distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo Único** - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer à paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias, recolocando-se, em caso de reinicio, na forma do artigo anterior.

**SEÇÃO II**
**DOS CORETOS E PALANQUES**

**Art. 77** - Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitado ao Município a aprovação de sua localização.
**§ 1º** - Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
a) não perturbar o trânsito público;
b) ser provido de instalação elétrica, quando da utilização noturna;
c) não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura ocorridos.
d) estar desembaraçado no prazo de prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.
**§ 2º** - Após o prazo estabelecido na alínea "d" do parágrafo anterior, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, correndo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), por conta dos responsáveis.
**§ 3º** - O destino do coreto ou palanque removido será dado a juízo do Município.

**SEÇÃO III**
**DA OCUPAÇÃO DO PASSEIO COM MESAS E CADEIRAS**

**Art. 78** - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de 01 (um) metro, devidamente autorizado pelo Município, por escrito.
**Parágrafo Único** – Ao estabelecimento comercial que infringir o previsto neste artigo, será imposto uma multa correspondente a 100 (cem) UFIR's. Em caso de reincidências reiteradas a Município poderá suspender por tempo determinado a autorização para ocupação com mesas e cadeiras de parte do passeio correspondente a testada do edifício.

**SEÇÃO IV**
**DAS BARRACAS**

**Art. 79** - É proibido o licenciamento para localização de barracas para fins comerciais, nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos.
**Parágrafo Único** - As restrições do presente artigo não se aplicam às barracas móveis, armadas nas feiras-livres, quando instaladas nos dias e horários determinados pelo Município.

**Art. 80** - As barracas, cuja instalação seja permitida, conforme as previsões deste Código, e mediante licença do Município, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.
**§ 1º** - As barracas de que trata o presente artigo deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Município, não podendo ter área superior de 6,00m² (seis metros quadrados);
**§ 2º** - A instalação de barracas deverá obedecer às seguintes exigências:
a) ficar fora da faixa de rolamento do logradouro público e os pontos de estacionamento de veículos;

b) não prejudicar o estacionamento de veículos;
c) não prejudicar o trânsito de pedestres, quando localizadas no passeio;
d) não ser localizadas em áreas ajardinadas.

**Art. 81** - Nas festas de caráter público ou religioso, poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

**§ 1º** - As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixado para a festa para a qual foram licenciadas;
**§ 2º** - Quando de prendas, as barracas deverão ser providas de mercadorias para pagamento dos prêmios;
**§ 3º** - Quando destinadas à venda de alimentos e refrigerantes, as barracas deverão ter licença expedida pela autoridade sanitária competente, além da licença do Município.

**Art. 82** - Nos festejos juninos poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de fogos de artifício, permitidos somente aqueles de estampido de baixa intensidade e outros, cujo raio de ação, por queima, não exceda 02 (dois) metros quadrados.
**Parágrafo Único** - Na instalação de barracas a que se refere o presente artigo deverão ser observados os afastamentos mínimos estabelecidos pelo órgão competente.

**Art. 83** - Nas festas de Natal e Ano Novo e nos festejos carnavalescos, será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos, bebidas e refrigerantes.
**§ 1º** - Além das demais exigências, as barracas deverão ter entre si e qualquer edificação o afastamento mínimo de 3,00m (três metros).
**§ 2º** - O prazo máximo de funcionamento das barracas referidas no presente artigo será de 15 (quinze) dias;
**§ 3º** - Para as barracas de venda de refrigerantes, o prazo será de 05 (cinco) dias, nos festejos carnavalescos, e de 10 (dez) dias nas festas de Natal e Ano Novo.

**SEÇÃO V**
**DOS TRAILLERS E QUIOSQUES**

**Art. 84** - Admite-se a concessão de autorização para o exercício do comércio ambulante com o uso de "TRAILLER" em locais previamente determinados pelo Município.
**§ 1º** - A autorização para "trailler" será expedida desde que:
I - seja em nome do proprietário do “trailler”
II - o veículo esteja licenciado;
III - o modelo do veículo seja aprovado pela autoridade competente;
IV - seja mantido em perfeito estado de conservação.
**§ 2º** - Exige-se para os "traillers" o cumprimento das mesmas obrigações que estão sujeitos os demais veículos.
**§ 3º** - Os ambulantes em "traillers" deverão observar as mesmas prescrições a que estão sujeitos os ambulantes em geral, no que se refere à obrigação de se apresentarem decentemente trajados e calçados, em perfeitas condições de higiene e asseio, sendo imprescindível o uso de vestiário compatível com suas atividades, guarda-pós, bonés, gorros ou outra proteção adequada para o cabelo.
**§ 4º** - A distância entre "traillers" estacionados será de 50,00m (cinqüenta metros).

**Art. 85** - As infrações dos dispositivos deste Capítulo serão punidas.
a) com a inutilização no ato ou confisco quando referentes a alimentos;
b) com apreensão, se relativas a veículos ou apetrechos do trabalho;
c) com a cassação da licença em reincidência contumaz ou transgressão grave.

**Art. 86** - Aplica-se aos quiosques a mesma regulamentação dos “traillers”, naquilo que for pertinentes.

**TÍTULO VII**
**DO ARMAZENAMENTO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 87** - No exercício do seu poder de polícia e com vista ao interesse público, o Município fiscalizará o armazenamento, o comércio e transporte de inflamáveis ou explosivos.

**CAPÍTULO II**
**DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

**Art. 88** - São considerados inflamáveis:
I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e demais derivados do petróleo;
III - os éteres, álcool, a aguardente e os óleos em geral;
IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas;
V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

**Art. 89** - Consideram-se explosivos:
I - os fogos de artifícios;
II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III - a pólvora a o algodão-pólvora;
IV - as espoletas e os estopins;
V - os fulminantos, cloretos, formiatos e congêneres;
VI – os cartuchos de guerra caça e minas.

**Art. 90** - É absolutamente proibido:
I - fabricar explosivos sem a licença especial e em local não determinado pelo Município;
II - manter depósito de substância inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto a construção e segurança;
III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
**§ 1º** - Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pelo Município na respectiva licença, de matéria inflamável ou explosivo que não ultrapasse a venda provável de 20 (vinte) dias.
**§ 2º** - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância de 250 (duzentos e cinqüenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento e cinqüenta) metros das ruas ou estradas.

**Art. 91** - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados, com licença especial do Município, observada a legislação Federal e Estadual.
**§ 1º** - Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidades

convenientes e suficientes; de acordo com laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
**§ 2º** - Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas caibros, ripas, e esquadrias, observando as prescrições de Código de Obras do Município e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 92** - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.
**§ 1º** - Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
**§ 2º** - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

**Art. 93** - É expressamente proibido:
I - queimar fogos de artifícios ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros.
II - soltar balões em toda extensão do Município;
III - fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município.
V - fazer fogos de contenção ou detonação predial ou rochosa, sem a colocação de sinal visível e sonoro para advertência de confrontantes, passantes ou transeuntes.
**§ 1º** - A proibição de que tratam os itens I e III, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.
**§ 2º** - os casos previstos no § 1º serão regulamentados pelo Município, até 90(noventa) dias após a publicação desta lei. Poderá ser estabelecido para cada caso, mas sempre com antecedência necessária, as exigências e precauções que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

**Art. 94** - A instalação de postos de abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a licença especial do Município, desde que autorizados previamente pelos concessionários de tais serviços e ainda de acordo com a legislação ambiental vigente.

**§ 1º** - O Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.
**§ 2º** - O Município poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse de segurança.

**Art. 95** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1000 (mil) UFIR's, além da responsabilidade civil ou criminal do infrator, se for o caso.

**CAPÍTULO III**
**DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS E DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS**

**Art. 96** - A instalação de postos de serviços e de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita à aprovação do projeto e à concessão de licença pelo Município.
**§ 1º** - O Município poderá negar a aprovação do projeto e a concessão de licença, se considerar que a instalação do depósito ou da bomba possam prejudicar, de algum modo, a segurança pública.
**§ 2º** - O Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias, no interesse da segurança coletiva.

**Art. 97** - os pontos de serviço e de abastecimento de veículos deverão apresentar, obrigatoriamente:
I - aspecto externo e interno, inclusive a pintura, em condições satisfatórias de limpeza;
II - perfeito estado de funcionamento das instalações de abastecimento de combustível, de água para veículos e de suprimento de ar para pneumáticos, estes com indicação de pressão;
III - perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água, de esgoto e das instalações elétricas;
IV - calçadas e pátios de manobras, em perfeitas condições e inteiramente livres de detritos, tambores, veículos sem condições de funcionamento e quaisquer objetos estranhos ao respectivo comércio;
V - pessoal de serviço adequadamente uniformizado.
**§ 1º** - Os inflamáveis para abastecimento do posto deverão ser transportados em recipientes apropriados, hermeticamente fechados.
**§ 2º** - A alimentação dos depósitos subterrâneos será feita por meio de mangueira ou tubo, de modo que os inflamáveis passem diretamente do interior dos caminhões-tanques para o interior dos depósitos, não sendo permitido que se faça a alimentação com funil ou pela descarga dos recipientes para os depósitos.
**§ 3º** - É proibido o abastecimento de veículos coletivos com passageiros no seu interior.
**§ 4º** - Para o abastecimento de veículos, serão utilizados, obrigatoriamente, dispositivos dotados de indicador que marque, pela simples leitura, a quantidade de combustível fornecida, devendo o referido indicador ficar em posição facilmente visível, iluminado à noite e mantido sempre em condições de funcionamento perfeito e exato.
**§ 5º** - Nos postos, é obrigatória a colocação de avisos bem legíveis, de que é proibido fumar, acender ou manter fogo dentro das suas áreas e fazer uso de telefones móveis (celulares)..
**§ 6º** - Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados nos locais apropriados, sendo obrigatoriamente dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água, resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para logradouro público.
**§ 7º** - Nos postos de serviço de abastecimento de veículos não serão permitidos reparos, pintura e lanternagem de veículos, exceto pequenos e urgentes consertos que visem desobstruir o pátio.
**§ 8º** - A infração dos dispositivos do presente artigo será punida pela aplicação de multa de 1000 UFIR's podendo, ainda, à juízo do órgão competente do Município, ser determinada a interdição do posto ou de qualquer de seus serviços.

**TÍTULO VIII**
**DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 98** - O funcionamento de casas e locais de diversões públicas depende de licença prévia do Município.
**Parágrafo Único** – Inclui-se nas exigências do presente artigo as seguintes casas e locais:

I - teatros e cinemas;
II - circos e parques de diversões;
III - auditórios de emissoras de rádio e televisão;
IV - salões de conferências e salões de bailes;
V - pavilhões e feiras particulares;
VI - campos de esporte e piscinas;
VII - ringue;
VIII - clubes de diversões noturnas;
IX - quermesses;
X - quaisquer outros locais de divertimento público.

**Art. 99** - Em toda casa de diversão ou sala de espetáculo deverão ser reservados lugares destinados a deficientes físicos e portadores de necessidades especiais, até o limite de 01% (um por cento) da capacidade de lotação.

**Art. 100** - As condições mínimas de segurança, higiene, conforto e comodidade das casas e locais de diversões serão periodicamente inspecionados pelo órgão competente do Município, em intervalos nunca superiores a 180 (cento e oitenta) dias.
**§ 1º** - De conformidade com o resultado da inspeção, poderá ser exigido:
a) a apresentação do laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinado por 02 (dois) profissionais legalmente habilitados;
b) a realização de obras ou de outras providências consideradas necessárias.
**§ 2º** - No caso de não serem atendidas as exigências no prazo fixado pelo Município de acordo com o resultado da inspeção, não será permitido ao estabelecimento continuar funcionando.

**Art. 101** - Os responsáveis pelo funcionamento de cinemas, teatros, auditórios, salas de conferências, casas de diversões noturnas, salões de bailes e outros locais de diversões bem como de outros locais que se reúna grande número de pessoas, sem prejuízo do disposto no artigo l02, ficam obrigados a apresentar, anualmente ao Município, laudo de vistoria técnica, referente à segurança e estabilidade do edifício e das respectivas instalações assinado por engenheiro ou arquiteto inscrito no órgão competente da Municipalidade.
**§ 1º** - É obrigatório constar, do laudo de vistoria técnica, que foram cuidadosamente inspecionados os elementos construtivos do edifício, os pisos e a cobertura, bem como as respectivas instalações, tendo em vista a utilização do imóvel.
**§ 2º** - É facultado ao Município o direito de exigir a apresentação de plantas, detalhes e cálculo que justifiquem o laudo apresentado.
**§ 3º** - Os laudos de vistorias técnicas deverão ser apresentados ao Município durante o mês de dezembro de cada ano, seguinte.
**§ 4º** - No caso de não apresentação do laudo de vistoria técnica, ou sendo nele porventura constatados defeitos ou deficiências, o Município deverá cassar imediatamente a licença de funcionamento e interditar o local de diversões, se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis aos profissionais que tenham assinado o referido laudo.
**§ 5** - Quando o laudo de vistoria técnica apontar indícios de deficiências na estrutura ou nas instalações, a licença será cassada e o local interditado até serem sanadas as causas que deram origem à cassação do licenciado.

## CAPÍTULO II
## DOS CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS

**Art. 102** - Nos cinemas, teatros e auditórios, inclusive nos estabelecimentos destinados a outros espetáculos públicos, em ambiente fechado, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
I - ter sempre a pintura interna e externa em boas condições;
II - conservar, permanentemente, a aparelhagem de refrigeração ou de renovação de ar em perfeito estado de funcionamento;
III - manter as salas de entrada e as de espetáculos rigorosamente asseadas;
IV - assegurar rigoroso asseio nos mictórios e vasos sanitários, lavando-os e desinfetando-os diariamente;
V - manter as cortinas e tapetes em bom estado de conservação.

**Art. 103** - Nos cinemas, teatros, auditórios e demais casas de diversão deverão ser observadas, além do laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes requisitos:
I - ser proibido fumar na sala de espetáculo, mesmo durante os intervalos;
II - ter bebedouros automáticos de água filtrada;
III - não ter cadeiras soltas ou colocadas em percursos que possam entravar a livre entrada e saída das pessoas;
IV - ter o percurso a ser indicado obrigatoriamente por meio de setas de cor vermelha;
V - ter as portas de saída encimadas com a palavra "SAÍDA" em cor vermelha, legível à distância, luminosa quando se apagarem as luzes da sala de espetáculos;
VI - ter as portas de saída com as folhas abrindo para fora, no sentido de escoamento das salas;
VII - ter as portas movimentadas por dobradiças de mola, sendo proibido fechos de qualquer espécie;
VIII - ter portas de socorro ou emergências.
**Parágrafo Único** - Todas as precauções necessárias para evitar incêndios deverão ser tomadas, sendo obrigatória à existência de aparelhos apropriados em locais visíveis e de fácil acesso.

**Art. 104** - Nos cinemas não poderão existir, em depósito, no próprio recinto, nem nos compartimentos anexos, maior número de películas que as necessárias para exibições do dia.
**Parágrafo Único** - As películas deverão ficar sempre em estojos metálicos, hermeticamente fechados, não podendo ser abertas por mais tempo do que o indispensável para o serviço.

## CAPÍTULO III
## DOS CLUBES NOTURNOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO

**Art. 105** - Na legislação de clubes noturnos e de outros estabelecimentos de diversões, o Município deverá ter sempre em vista o sossego e o decoro público.
**Parágrafo Único** - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Município.

**Art. 106** - Nos clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, é obrigatória a observância no que lhes forem aplicáveis, dos requisitos fixados neste Código para cinemas e auditórios, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.
**Parágrafo Único** - Qualquer estabelecimento mencionado no presente artigo terá sua licença de funcionamento cassada pela Prefeitura, quando se tornar nocivo ao decoro, ao sossego e à ordem pública.

## CAPÍTULO IV
## DOS CIRCOS E DOS PARQUES DE DIVERSÕES

**Art. 107** - A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo do Município.
**§ 1º** - A autorização de funcionamento do estabelecimento de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a quinze dias.
**§ 2º** - Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
**§ 3º** - A seu juízo poderá o Município não renovará a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.
**§ 4º** - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Município e dos órgãos competentes.

**Art. 108** - Para permitir armação de circos em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se julgar conveniente, uma garantia de até no máximo de 250 (duzentos e cinqüenta) UFIR's para cobrir despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro.
**Parágrafo Único** – A garantia será restituída integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

**Art. 109** - Na localização e instalação de circos e de parques de diversões, deverão ser observadas, além do laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, as seguintes exigências:
I - instalação exclusivamente em terrenos adequados em locais que ofereçam segurança, facilidade de acesso e estacionamento, a critério do Município;
II - localização a uma distância de 250,00m (duzentos e cinqüenta metros) no mínimo, de hospitais, casas de saúde e estabelecimento congêneres.

**Parágrafo Único** - Na localização de circos e parques de diversões, o Município deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e estética urbana.

**Art. 110** - As dependências do circo e a área dos parques de diversões serão, obrigatoriamente, mantidas em permanente estado de limpeza e higiene.
Parágrafo único - O lixo deverá ser colocado em recipiente fechado.

**Art. 111** - Para efeito deste Código, os teatros de tipo portátil e desmontável serão equiparados aos circos.

**TÍTULO IX**
**DA INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 112** - As bancas de jornais, obedecidas as prescrições da Secretaria Municipal de Governo, Industria e Comercio, serão instaladas de acordo com este Código.

**Art. 113** - Nas bancas de jornal só poderão ser vendidos os impressos seguintes:
I - jornais, revistas, livros de bolso, publicações em fascículos, almanaques, guias e plantas da cidade e de turismo;
II - álbuns e figurinhas quando editadas pela casas editoras, jornais ou revistas que não seja objeto de sorteio ou prêmios;
III - bilhetes de loteria, se explorados ou concedidos pelo poder público;
IV - qualquer publicação periódica de sentido cultural artístico ou científico, inclusive na forma digital.

**Art. 114** - A autorização para instalar bancas de jornais e revistas será objeto, se requerida, de termo firmado na Procuradoria do Município, cuja cópia fará parte integrante do processo, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

**Art. 115** - O pedido de autorização será instruído os seguintes documentos:
I – comprovante de inscrição profissional ou contrato social devidamente registrado, se empresa;
II – comprovação de regularidade fiscal;
III – identificação civil;
IV – comprovante atualizado de residência.
V - contrato de locação ou prova de domínio, este no caso de proprietário ou posse.
**§ 1º** - Concedida à autorização, será expedida guia para pagamento do tributo devido, no prazo de até 30 (trinta) dias.
**§ 2º** - A banca deverá ser instalada e iniciar o seu funcionamento dentro de até 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da autorização, sob pena de perder esta a sua validade.
**§ 3º** - Os requerimentos da renovação deverão ser instruídos observados o disposto no artigo anterior.

**Art. 116** - A autorização para exploração da banca não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de cassação da autorização e multa de 300 (trezentas) UFIR's.

**TÍTULO X**
**DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONSERTOS DE VEÍCULOS**

**Art. 117** - O funcionamento de oficinas de consertos de automóveis e de caminhões só será permitido quando estas possuírem dependências e áreas suficientes para o recolhimento dos veículos, obedecida a Lei de Zoneamento Urbano.
**§ 1º** - É proibido o conserto de veículos nos logradouros públicos, sob pena de multa de 50 (cinqüenta) UFIR's, exceto no tempo necessário ao guinchamento do veículo avariado.
**§ 2º** - Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e cassada a licença de funcionamento.
**§ 3º** - Excetuam-se das prescrições do presente artigo os borracheiros que limitam sua atividade apenas a pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo.

**Art. 118** - Nas oficinas de consertos de veículos de pintura deverão ser executados em compartimentos apropriados, de forma a evitar a dispersão de tinta e derivados para as demais seções de trabalho.

**Art. 119** - Os estabelecimentos dedicados ao comércio de sucata somente poderão funcionar em áreas dotadas de muro de alvenaria com altura mínima de 3,00 metros em alvenaria, permitindo-se exceder este limite com utilização de tela própria.

**TÍTULO XI**
**DA EXTRAÇÃO E DOS DEPÓSITOS DE AREIA**

**Art. 120** - A extração de areia dos rios e canais e a localização de depósitos de areia dependem de prévia licença do Município, ouvidos os órgãos Federais ou Estaduais competentes.

**Art. 121** - Nos locais de extração e depósitos de areia, o Município poderá determinar, a qualquer tempo, a execução de obras consideradas necessárias à recuperação da área degradada ou à proteção da vizinhança.

**TÍTULO XII**
**DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

**Art. 122** - As edificações de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços deverão obedecer a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança dos que nelas tenham de trabalhar, na conformidade da legislação aplicável.

**Art. 123** - As rampas e as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo, deverão ser construídas de acordo com as especificações de segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

**Art. 124** - Nos estabelecimentos de trabalho, onde existam motores a gás ou ar comprimido, estes deverão ser periodicamente examinados e validados.

**Art. 125** - Durante os serviços e obras de construção de edificações de qualquer natureza, bem como de demolição, o construtor responsável e o proprietário deverão tomar as providências que se fizerem necessárias à proteção e segurança dos trabalhadores e de terceiros, inclusive dos imóveis vizinhos, mediante a rigorosa observância das exigências da legislação municipal e das prescrições de segurança de trabalho nas atividades de construção civil, normatizados pela legislação vigente.

**CAPÍTULO I**
**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 126** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, observados os preceitos da legislação aplicável e que regulem a duração e as condições de trabalho, deverá ser regulamentado através de decreto.

**TÍTULO XIII**
**DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS**

**Art. 127** - As transações comerciais e agrícolas em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação metrológica federal e estadual, naquela que melhor se aplicar.

**Art. 128** - As pessoas ou estabelecimentos que façam compras ou vendas de mercadorias são obrigadas a submeter anualmente a aferição dos aparelhos e instrumentos de medida por elas utilizadas.
**§ 1º** - A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos depois de recolhidas aos cofres municipais a respectiva taxa.
**§ 2º** - Os aparelhos e instrumentos utilizados por ambulantes deverão ser aferidos em local indicado pelo Município.

**Art. 129** - A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com os padrões metrológicos e na aposição do carimbo oficial do Município aos que forem julgados legais.

**Art. 130** - Só serão aferidos os pesos de metal, sendo rejeitados os de madeira, pedra, argila ou outros.
**Parágrafo Único** - Serão igualmente rejeitados os jogos de pesos e medidas que se encontrarem amassados, furados ou de qualquer modo suspeitos.

**Art. 131** - Para efeito de fiscalização, o Município poderá, a qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir, utilizado por pessoas ou estabelecimentos a que se refere o artigo 128.

**Art. 132** - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou agrícolas serão obrigados, antes de início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a ser utilizados em suas transações comerciais.

**Art. 133** - Será aplicada a multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFIR's aquele que:
I - usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos, e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal.
II - deixar de apresentar anualmente, ou quando exigidos para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou na venda de produtos.
III - usar, nos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas instrumentos de medir ou pesar viciados, já aferidos ou não.

**TÍTULO XIV**
**DA PRESERVAÇÃO ESTÉTICA DOS EDIFÍCIOS E SUA CONSERVAÇÃO**

**Art. 134** - Os edifícios e suas dependências deverão ser convenientemente conservados pelos respectivos proprietários ou inquilinos em especial quanto à estética, estabilidade e higiene, para que não sejam comprometidos a paisagem urbana, a segurança e saúde dos ocupantes vizinhos e transeuntes.

**Art. 135** - A conservação do material de qualquer edifício e da pintura de suas fachadas deverá ser feita de forma a garantir o aspecto estético do mesmo e do logradouro público.

**Art. 136** - Aos proprietários dos prédios em ruínas será concedido pelo Município um prazo para reformá-los e colocá-los de acordo com o Código de Obras do Município.
**Parágrafo Único** - Caso os serviços não forem executados no prazo concedido na notificação, o Município deverá proceder à sua demolição, sem prejuízo de aplicação de multa correspondente a 1000 (mil) UFIR's.

**Art. 137** - Ao ser constatado, através de laudo técnico, que um prédio oferece risco de ruir, o órgão competente do Município adotará as seguintes providências:
I - Interdição do prédio;
II – Notificação do proprietário para iniciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços de demolição.
**Parágrafo Único** - Quando o proprietário não atender a notificação, o Município adotará as medidas legais, necessárias à pronta execução de sua decisão.

Art. 138 - Ao ser verificado perigo iminente de ruína, o Município, após a competente vistoria, providenciará a evacuação do prédio.
**§ 1º** - No caso a que se refere o presente artigo, o Município executará os serviços necessários à demolição, se for o caso.
**§ 2º** - As despesas decorrentes da execução dos serviços, a que se refere o parágrafo anterior, acrescida de 20% (vinte por cento), serão cobradas do proprietário.

**CAPÍTULO I**
**DOS MUROS E CERCAS**

**Art. 139** - Os proprietários de terrenos no perímetro urbano residencial e comercial, conforme área delineada no Anexo I são obrigados a cercá-los, em alvenaria, ou gradis de metal em aço ou alumínio ou madeira comercial bruta ou aparelhada, com altura mínima de 1,50 m.
**Parágrafo Único** – O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, incorrerá em multa diária de 100 UFIR's.

**CAPÍTULO II**
**ELEVADORES DE MONTA-CARGAS**

**Art. 140** - Compete ao Município fiscalizar, mediante vistorias periódicas, o funcionamento e manutenção de elevadores monta-cargas a fim de verificar se oferecem as mínimas condições de segurança de seus usuários e bem assim a observância de lotação estabelecida para os elevadores e dos limites de carga transportáveis de monta-cargas.
**§ 1º** - O órgão competente do Município estabelecerá, tendo em vista as condições do respectivo fabricante, a lotação e limite máximo de cargas permitidas;
**§ 2º** - É obrigado manter em perfeito estado, em uma das paredes da cabine dos elevadores de passageiros, um aviso com a indicação da capacidade licenciadas, relativa à lotação, incluindo o ascensorista e a carga máxima permitida;
**§ 3º** - No caso de elevadores de carga, será obrigatória a manutenção de aviso semelhante ao referido no presente artigo, indicado apenas à capacidade licenciada e quilos.

**Art. 141** - Qualquer que seja o sistema de comando dos elevadores de passageiros será obrigatória a instalação de indicadores de posição.

**Art. 142** - Além de ser obrigatório terem fechamento automático, as portas de elevadores deverão estar dotadas de dispositivos de segurança que impeçam a sua abertura, quando o carro não estiver parado.

**Art. 143** - Após o término dos serviços de instalação de elevadores ou monta-cargas, o interessado deverá comunicar o fato, obrigatoriamente, ao órgão competente do Município, para efeito de vistoria obrigatória.
**§ 1º** - A empresa instaladora do elevador monta-cargas, deverá fornecer obrigatoriamente, um termo de responsabilidade pelas boas condições de funcionamento e segurança da respectiva instalação.
**§ 2º** - Nenhuma instalação de elevador ou de monta-cargas poderá ser posta em funcionamento, antes de vistoriada pelo órgão competente do Município, com a participação do representante da firma instaladora, devendo ser facilitados os meios para que sejam realizados todos os ensaios e verificações exigidas nas prescrições normatizadas pela ABNT.
**§ 3º** - Na vistoria a que se refere o presente artigo, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
a) observância dos dispositivos deste Código e do de Obras relativos a material, bem como das prescrições normatizadas pela ABNT e das características da instalação;
b) verificação do perfeito funcionamento dos dispositivos de segurança e de emergências;
c) ensaios das condições de resistências e de funcionamento da instalação, compreendendo prova de carga, prova de velocidade e prova de funcionamento dos freios.

**Art. 144** - Com o alvará de instalação do elevador ou monta-carga, será fornecida a chapa de identificação de registro do Município, que deverá ser obrigatoriamente colocada internamente parte superior da porta de entrada do carro.

**Art. 145** - Os elevadores deverão ser mantidos obrigatoriamente, em permanente e perfeito funcionamento, suspensões transitórias por interrupção de energia, acidente, desarranjo eventual ou necessidade de reparação ou de substituição de peças, caso em que a interrupção durará o espaço de tempo indispensável para o restabelecimento da normalidade.
**§ 1º** - Nos edifícios dotados de dois ou mais elevadores, destinados exclusivamente a passageiros, será tolerado, nas horas de menos movimento, antes das 8(oito) horas e depois das 19 (dezenove) horas, a suspensão do funcionamento dos que se tornarem dispensáveis, diante das necessidades de circulação.
**§ 2º** - Nos edifícios comerciais que ficarem desocupados durante determinadas horas da noite, poderá ser suspenso o funcionamento de elevadores em horário que coincida com os períodos de desocupação.
**§ 3º** - Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, a administração do respectivo imóvel deverá afixar, à entrada, em local bem visível, um aviso com indicação do horário de suspensão do funcionamento de elevadores.

**Art. 146** - Os elevadores deverão funcionar com a permanente assistência dos ascensoristas quando:
I - o comando for manual;
II - instaladas em hotel, qualquer que seja o tipo de comando.

**Art. 147** - É proibido o funcionamento de elevadores com:
I - as portas abertas;
II - excesso de peso e de número de pessoas que o previsto na placa indicadora;

**TÍTULO XV**
**DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 148** - Estão sujeitos à licença para localização os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e outros, onde exerçam atividades econômicas ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive estabelecimentos de ensino, associações civis, clubes e cooperativas.
**§ 1º** - Excluem-se da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados e Municípios, bem como o de suas autarquias e dos partidos políticos, das missões diplomáticas e dos templos religiosos.
**§ 2º** - Para efeito de licença, considerar-se-ão estabelecimentos distintos os que, embora:
I - no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

**Art. 149** - Ainda que sob uma única inscrição fiscal, serão expedidas para o mesmo local tantas licenças quantas forem às atividades nele exercidas, desde que, para essas atividades, normas especiais prevejam licenciamentos autônomos.

**Art. 150** - Poderão, igualmente, ser concedidos licenças nos casos que o local for usado como simples ponto de referência, sem recebimento do cliente, colocação de letreiros ou estoque de mercadorias.

**Art. 151** - O alvará expedido em decorrência de licença só será mantido enquanto o estabelecimento funcionar em consonância com as leis que lhe forem aplicáveis, sem causar incômodos de nenhuma espécie à vizinhança, inclusive quanto aos aspectos de emissão de fumo, poeira, desprendimento de gazes, odores, produção de ruídos ou vibrações, e observados as características nele contidas.

**Art. 152** - Não será concedida licença para localização, sem a prévia aceitação da instalação, quando for o caso.

**Art. 153** - O alvará de licença para localização, será mantido no estabelecimento, com comprovante de pagamento da taxa de licença.

**CAPÍTULO II**
**DO PEDIDO E DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ**

**Art. 154** - O requerimento de Alvará de Licença para localização será acompanhado dos seguintes documentos:
I - contrato social, estatuto ou declaração de firma, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;
II - última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e publicada em órgão oficial ou jornal de grande circulação, quando for o caso;
III - prova de habilitação profissional ou de inscrição em órgão de registro específico da atividade, se for o caso;
IV - prova de locação do imóvel em que se localizará o estabelecimento ou o respectivo título de propriedade;
V - prova de inscrição cadastral nos órgãos competentes de arrecadação tributária;
VI - guia de pagamento da contribuição sindical, se for o caso;
VII - habite-se do imóvel a ser ocupado, quando for o caso;
VIII - certificado de aceitação das instalações ou obras de adaptação do imóvel, fornecido pelo órgão competente, quando for o caso;
IX - certificado de aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação preventiva contra incêndios;
X - certidão de quitação do imposto do imóvel que se localizará.
**Parágrafo Único** - Além da documentação discriminada neste artigo, os regulamentos específicos de determinadas atividades poderão exigir a juntada de outros documentos ao pedido de Alvará de Licença para Localização.

**Art. 155** - O alvará será expedido pelo órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante deferimento do pedido, para a respectiva taxa, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos característicos:
I - nome da empresa ou do titular a quem for concedido;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
III - ramo de negócio ou de atividade;
IV - restrições;
V - número de inscrição no órgão fiscal competente.

**Art. 156** - A autoridade competente para decidir sobre a licença verificará se é legítima a ocupação do local em que o estabelecimento se vai instalar e se comporta a atividade a ser licenciada, nos termos da legislação específica.

**Art. 157** - O alvará será obrigatoriamente substituído, quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.
**Parágrafo Único** - A modificação da licença na forma deste artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

**Art. 158** - Do alvará constará se o estabelecimento é matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório, ou, simplesmente outra dependência do estabelecimento principal.

**Art. 159** - A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 05 (cinco) dias, contados daqueles fatos.

**Art. 160** - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Licença devidamente renovado.

**CAPÍTULO III**
**DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA**

**Art. 161** - A autoridade fazendária designada poderá conceder autorização provisória, por uma única vez, para o funcionamento de estabelecimento, pelo prazo de 90(noventa) dias, para que os interessados satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no artigo 160.

**Art. 162** - São condições mínimas exigidas para concessão de autorização provisória:
I - requerimento com a assinatura de quem tenha poderes para fazê-los;
II - prova de inscrição cadastral nos órgãos competentes de arrecadação tributária;
III - prova de habilitação profissional ou de inscrição em órgão de registro específico da atividade, se for o caso;
IV - prova integral e de efetivo direito ao uso do imóvel para a finalidade pretendida.
**Parágrafo Único** - Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, é indispensável que a atividade que pretende exercer seja permitida pelo zoneamento em vigor.

**Art. 163** - Os bazares, quermesses ou outras manifestações, desde que tenham objetivos exclusivamente filantrópicos ou beneficentes sem fins lucrativos, poderão ser autorizados a funcionar por prazo não superior a 30(trinta) dias, com estrita obediência aos ditames legais atinentes à proteção do interesse público.
**§ 1º** - As autorizações de que trata este artigo só poderão ser concedidas a entidades legalmente constituídas e devidamente cadastradas no Município.
**§ 2º** - A autoridade competente para conceder as autorizações previstas neste artigo é o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

**§ 3º** - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado a critério do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

**CAPÍTULO IV**
**DAS INTERDIÇÕES**

**Art. 164** - Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a cassação da licença para localização de estabelecimento que estiver funcionando com prejuízo da saúde, segurança, decoro e sossego públicos.
**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o pedido deverá ser adequadamente instruído de modo que a infração fique perfeitamente caracterizada.

**Art. 165** - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento determinar as interdições decorrentes de infração a qualquer dispositivo deste Capítulo.

**TÍTULO XVI**
**DA FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 166** - Para efeito de fiscalização, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, manterá o alvará de localização, com a respectiva taxa de licença, no estabelecimento, exibindo-se à autoridade municipal competente, sempre que esta o solicitar.

**Art. 167** - Em qualquer lugar ou momento, o vendedor ambulante fica obrigado a exibir à fiscalização municipal o instrumento da licença para o exercício do comércio ambulante e o comprovante de autonomia municipal, em situação regular.

**Parágrafo Único** - A exigência do presente artigo alcança a licença de estabelecimento de vendedores ambulantes ou eventuais, em lugar público, quando for o caso.

**CAPÍTULO II**
**DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 168** - A notificação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposição deste Código.
**§ 1º** - da notificação constarão os dispositivos deste Código infringidos e os prazos dentro dos quais deverão ser cumpridas as exigências;
**§ 2º** - em geral, os prazos para cumprimento de disposição deste Código não deverão ser superiores a 10 (dez) dias corridos;
**§ 3º** - decorrido o prazo fixado e no caso de não cumprimento da notificação, será aplicada a penalidade cabível e expedida nova notificação.
**§ 4º** - mediante requerimento ao órgão competente do Município, poderá ser por uma única vez, dilatado o prazo para cumprimento da notificação, não podendo a prorrogação exceder o prazo inicialmente concedido;
**§ 5º** - findo este prazo, será lavrado o auto de infração respectivo.

**CAPÍTULO II**
**DAS VISTORIAS**

**Art. 169** - As vistorias administrativas, que se fizerem necessárias para o cumprimento dos dispositivos deste Código, serão realizadas por intermédio de Comissão Especial designada para esse fim.

**Art. 170** - A vistoria deverá ser realizada na presença do proprietário ou de seu representante legal, e far-se-á em dia e hora previamente marcados, salvo nos casos julgados de risco iminente.
**§ 1º** - Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado no dia e hora marcados para a vistoria, far-se-á sua interdição;
**§ 2º** - No caso de existir suspeita de iminente desmoronamento ou ruína, a Comissão Especial do órgão competente do Município deverá efetuar imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar o arrombamento do imóvel, ouvindo previamente o órgão jurídico da Municipalidade.

**Art. 171** - Lavrado o laudo de vistoria, o órgão competente do Município deverá fazer, com urgência, a necessária notificação, na forma prevista por este Código, a fim de o interessado dele tomar imediato conhecimento.
**Parágrafo Único** - Não sendo cumpridas as determinações do laudo de vistorias, no prazo fixado, o Município executará os serviços e obras necessárias, que serão posteriormente cobrados ao respectivo proprietário ou responsável, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de adicional.

**Art. 172** - Dentro do prazo fixado na notificação resultante de laudo de vistoria, o interessado poderá apresentar recurso à autoridade competente, por meio de requerimento.
**Parágrafo Único** - Salvo se o laudo concluir pela existência de risco iminente, o recurso terá efeito suspensivo.

**TÍTULO XVII**
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 173** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos editados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

**Art. 174** - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a participar de infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração deixarem de notificar e autuar o infrator.

**Art. 175** - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

**Art. 176** - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazer no prazo legal.
**§ 1º** - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
**§ 2º** - Os infratores que estiverem em débito de multas não poderão participar de nenhuma modalidade licitatória ´promovida pelo Município, nem celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal, salvo em caso de créditos preexistentes, dos quais poderão ser descontados, na ocasião do pagamento, o valor atualizado da dívida.

**Art. 177** - As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.
**Parágrafo Único** - Na imposição de multas, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

**Art. 178** - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.
**Parágrafo Único** - Reincidente é o que violar preceito desse Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

**Art. 179** - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo nº 186 do Código Civil.
**Parágrafo Único** - Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

**Art. 180** - Quando a notificação e multa obrigam a execução de obra, prevista neste Código, e o infrator não tomar as devidas providências, no prazo estipulado, pode o Município, tendo em vista o interesse público, executar ou mandar executar por terceiros os serviços, correndo as despesas por conta do infrator, acrescida de 20% (vinte por cento), a título de administração.

**Art. 181** - Quando, por qualquer forma, o infrator procurar embaraçar ou dificultar a Fiscalização, as multas previstas neste Código serão aplicadas em triplo.

**Art. 182** - Não serão diretamente puníveis nas penas definidas neste Código:
I - os incapazes na forma da lei;
II - os que foram coagidos a cometer a infração;

**Art. 183** - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
II - sobre os pais, tutores ou pessoa que tiver a guarda do menor;
III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

**CAPÍTULO II**
**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 184** - Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

**Art. 185** - Dará motivo à lavratura de auto da infração, qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de Serviços, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
**Parágrafo Único** - Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

**Art. 186** - Ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo anterior são autorizadas para lavrar o auto da infração os Fiscais de Postura, ou, na ausência destes, os Fiscais de Tributos, ou ainda, outros funcionários estatutários especialmente para isso designados pelo Prefeito, desde que preencham os requisitos técnicos inerentes ao cargo e haja Portaria de nomeação.

**Art. 187** - É autoridade competente para confirmar os autos de infração e a arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.

**Art. 188** - O auto de infração, documento exclusivo do Município de Aperibé, obedecerá à modelo próprio e conterão obrigatoriamente:
I - o dia, mês, hora e lugar em que foi lavrado;
II - o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - o dispositivo infringido;
V - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

**Art. 189** - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

**CAPÍTULO III**
**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**Art. 190** - O infrator terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Prefeito.

**Art. 191** - Julgado improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será notificado a recolhê-la dentro do prazo de 05(cinco) dias.

**CAPÍTULO IV**
**DAS MULTAS**

**Art. 192** - Na infração dos dispositivos deste Código relativos à higiene pública, serão aplicadas multas conforme quadro abaixo:

| ORDEM | MULTA | CAPÍTULO |
|---|---|---|
| I | 100.00 UFIR's | a higiene dos passeios e logradouros públicos;B |
| II | 50.00 UFIR's | a higiene das habitações uni familiares e pluri familiares; |
| III | 250.00 UFIR's | a higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral; |
| IV | 100.00 UFIR's | a prevenção sanitária nos campos esportivos; |
| V | 100.00 UFIR's | a existência de vasilhame apropriado para a coleta de lixo e manutenção em condições de utilização e higiene; |
| VI | 500.00 UFIR's | a prevenção contra a poluição do ar e da água bem como o controle de despejos industriais; |
| VII | 50.00 UFIR's | a limpeza dos terrenos; |
| VIII | 200.00 UFIR's | a limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e de valas. |

**Art. 193** - Na infração dos dispositivos deste Código, relativos ao bem-estar público, serão aplicados, a título de multa, no máximo até os seguintes valores:

| ORDEM | MULTA | CAPÍTULO |
|---|---|---|
| I | 100.00 | da moralidade pública; |

| | | |
|---|---|---|
| | UFIR's | |
| II | 200.00 UFIR's | do sossego público; |
| III | 100.00 UFIR's | dos divertimentos e festejos públicos; |
| IV | 100.00 UFIR's | da utilização dos logradouros públicos; |
| V | 100.00 UFIR's | dos meios de publicidade e propaganda; |
| VI | 100.00 UFIR's | dos muros e cercas. |

**Art. 194** - Na infração dos dispositivos deste Código relativos à localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares, a multa será de até 300 UFIR's.

**CAPÍTULO V**
**DO EMBARGO**

**Art. 195** - O embargo poderá ser aplicado quando:
I - o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança ou sossego públicos;
II - o funcionamento de instalações industriais, comerciais ou particulares, ou o funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversões nos estabelecimentos de diversões públicas, perturbarem o sossego público;
III - não for atendida a notificação do Município, referente ao cumprimento dos dispositivos deste Código.

**Art. 196** - Além da notificação do embargo pelo órgão competente do Município, deverá ser feita a publicação do edital.
**§ 1º** - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivou e mediante requerimento do interessado ao Prefeito, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos devidos;
**§ 2º** - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento de embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com dispositivos deste Código.

**CAPÍTULO VI**
**DAS COISAS E DOS SEMOVENTES APREENDIDOS**

**Art. 197** - Nos casos de apreensão, as coisas e semoventes, de natureza animal, serão recolhidas ao depósito do Município.
**§ 1º** - Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação da coisa apreendida.
**§ 2º** - A devolução das coisas ou semoventes apreendidos se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas do Município com a apreensão, o transporte e o depósito.

**Art. 198** - No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 5 (cinco) dias, as coisas ou semoventes apreendidos poderão, a critério do Município, serem:
I – no caso de animais próprios para o consumo humano:
a - abatidos e doados a instituições filantrópicas, de natureza privada ou pública, sem fins lucrativos e devidamente cadastradas no Município
II – no caso de animais impróprios ao consumo humano
a – doados a instituições públicas de pesquisa científica
III – no caso de coisas
a - doados a instituições filantrópicas, de natureza privada ou pública, sem fins lucrativos e devidamente cadastradas no Município, em consonância com a finalidade da instituição.

**Art. 199** - Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para a reclamação e sua retirada do depósito do Município será de 48 (quarenta e oito) horas.
**Parágrafo Único** - Após o vencimento do prazo a que se refere o presente artigo, o material ou a mercadoria perecível serão doados a entidades filantrópicas sem fins lucrativos localizadas neste Município, na forma dos à critério da Administração.

**Art. 200** - As mercadorias perecíveis ou não, insuscetíveis de legalização e apreendidas do comércio clandestino em via pública, serão distribuídas as instituições de Educação e de Assistência ou de Serviços Sociais, a critério do Prefeito.

**Art. 201** - A autoridade municipal que apreender a mercadoria insuscetível de legalização, a recolherá ao depósito do órgão competente para o fim constante do artigo 197.

**Art. 202** - As instituições beneficiadas com a distribuição atestarão o recebimento com os esclarecimentos do artigo anterior, no que couber, devendo ser dada baixa e comunicado o fato à autoridade competente.

**Art. 203** - As mercadorias apreendidas, perecíveis ou não, presumivelmente nocivos à saúde ou ao bem-estar público, após o seu relacionamento, serão encaminhadas ao órgão municipal de saúde para a destinação que o mesmo julgar devido.
**§ 1º** - A concretização das medidas de que trata este artigo, dependerá de prévia autorização do órgão fazendário municipal competente;
**§ 2º** - Quando se tratar de mercadorias supostamente de origem estrangeira, a apreensão será comunicada ao órgão federal competente.

**TÍTULO XVIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 204** - Os prazos previstos neste Código contar-se-ão por dias corridos.
**Parágrafo Único** - Não será computado, no prazo, o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento dos prazos que terminarem em sábado, domingo e feriado.

**Art. 205** - No interesse do bem-estar público é competente a qualquer Município colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos deste Código.

**Art. 206** - Os dispositivos deste Código serão aplicados no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

**Art. 207** - O Poder Executivo expedirá os decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições deste Código.

**Art. 208** – A regulamentação desta Lei será revista e atualizada sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos.

**Art. 209** - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 05 de julho de 2010.

***FLÁVIO GOMES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**0D80F3F5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 121/2010/GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, de acordo com art. 23 da Lei nº 493/08 com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 602/2010, os membros para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP, para o biênio 2010/2012 conforme abaixo:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Manuel Flávio Saiol Pacheco
Assessor Administrativo – Matrícula nº 111.399-3
Suplente: Paulo Fernando da Rocha Baptista
Assessor Administrativo - Matrícula nº 111.395-1

Titular: Iécio José de Lima Astine
Técnico em Contabilidade - Matrícula nº 111.033-7
Suplente: Rosemere Pisco da Silva
Técnico em Contabilidade – Matrícula 111.072-5

Titular: Fátima de Freitas Alves
Telefonista – Matrícula nº 111.097-3
Suplente: Elaine Féo de Almeida Gomury
Auxiliar de Secretaria – Matrícula nº 111.445-4

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:**

Titular: Rosângela Maria dos Santos Amaro
Agente Legislativo – Matrícula nº 111.002-2
Suplente: Flaviano Renato Guido Braga
Técnico em Contabilidade – Matrícula nº 111.003-0

**REPRESENTANTES DO SINSERMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREAL:**

Titular: Julia Helena Lara de Abreu
Assessor Administrativo- Matrícula nº 111.127-8
Suplente: José Guaraci Esteves
Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 111.324-0

Titular: Itamar Medina Machado
Motorista – Matrícula nº 111.025-4
Suplente: Uilhan Soares Pinto
Pintor – Matrícula nº 111.168-2

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS E DOS PENSIONISTAS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:**

Titular: Nilza Maria de M. C. Lourenço
Inativa – Matrícula 113007

Os nomeados ficam autorizados a executarem as atividades inerentes aos respectivos cargos, observadas as prescrições legais vigentes, a partir de 1º de julho de 2010.

Areal/RJ, 30 de junho de 2010.

***LAERTE CALIL DE FREITAS***
Prefeito

Republicado por incorreção no DOMERJ de 05 de julho de 2010.

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**ACBE6EAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0285/2010 DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 17 da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal) com nova redação dada pelo Art. 1.º da Lei n.º 202 de 27/03/2000 alterado pelo Art. 6.º da Lei n.º 585 de 10/12/2009, ao (a) servidor (a) MARIA JULIA FAGUNDES DA SILVA VIEIRA, matrícula n.º 112.216-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a MUDANÇA DE CLASSE, onde fica o (a) requerente posicionado (a) na Classe "D", Referência Nível "4" (quatro), a partir de 29 de março de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 01740/2010 de 29 de março de 2010 .

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**463F897E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0264/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ALEXANDRA JERÔNIMO DA SILVA, matrícula n.º 112.107-9, ocupante do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 28 de maio de 2010, e concedido a partir de 28 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**23A0F536

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0265/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) VERA LÚCIA SERDEIRA CALDAS, matrícula n.º 112.101-1, ocupante do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 28 de maio de 2010, e concedido a partir de 28 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**BABE1689

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0266/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MÍRIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO, matrícula n.º 111.223-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 07 de junho de 2010, e concedido a partir de 07 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**A9B2627A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0267/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) NEUSA JARDIM TORRES PERICO, matrícula n.º 111.172-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 21 de maio de 2010, e concedido a partir de 21 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**08106577

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0268/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 111.176-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**A51FAFD2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0269/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ DINIZ, matrícula n.º 111.200-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 04 de junho de 2010, e concedido a partir de 04 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**4878F334

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0270/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) NEIVA CAETANO DE CARVALHO ROSA, matrícula n.º 111.213-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 07 de junho de 2010, e concedido a partir de 07 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**F310C207

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0271/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) JUSSARA SILVA DE JESUS, matrícula n.º 111.221-8, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 01 de junho de 2010, e concedido a partir de 01 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**F3D95ACD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0272/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) LUZIA DE JESUS PALHARES, matrícula n.º 111.199-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**6ED08D2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0273/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) WALMIR DA ROCHA FIGUEIREDO, matrícula n.º 111.217-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**127429A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0274/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) NELSON BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 111.219-3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 30 de maio de 2010, e concedido a partir de 30 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**2149F851

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0275/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único e Art. 80 da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) CIRLENE DOS SANTOS, matrícula n.º 111.169-0, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 13 de maio de 2010, e concedido a partir de 13 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**F9C38D0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0276/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) SILVANIA DE ANDRADE CAMPOS, matrícula n.º 111.216-9, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período

2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**001FB61A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0277/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) CARMEN REGINA ZIMBRÃO, matrícula n.º 111.164-0, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 24 de maio de 2010, e concedido a partir de 24 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**76343F52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0278/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARLENE CONSTANTINO FRANCO, matrícula n.º 111.165-8, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 10 de maio de 2010, e concedido a partir de 10 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**0C40E185

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0279/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005. CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único e Art. 80 da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) GEOVANE DAS CHAGAS, matrícula n.º 111.034-5, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 7.º (sétimo) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 01 de maio de 2010, e concedido a partir de 01 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**4E5551A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0281/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) CIRLENE MAGRANI, matrícula n.º 111.205-2, ocupante do cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 31 de maio de 2010, e concedido a partir de 31 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**66725843

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0282/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 114 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) alterado pelo Art. 1.º da Lei n.º 481 de 07/03/2008, à servidora IZABELA ROUX LIMA MUNIZ VIEIRA, matrícula n.º 111.196-3, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Administração, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de LICENÇA MATERNIDADE, a partir de 31 de maio de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03471/2010 de 07 de junho de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**AAF9C260

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0283/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 115 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao servidor JÚLIO CESAR MUNIZ VIEIRA, matrícula n.º 111.197-1, ocupante do cargo de AGENTE ESPECIAL DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esportes e Eventos, 05 (cinco) dias consecutivos de LICENÇA PATERNIDADE, a partir de 31 de maio 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03474/2010 de 07 de junho de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**824686BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0332/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 17 da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal) com nova redação dada pelo Art. 1.º da Lei n.º 202 de 27/03/2000 alterado pelo Art. 6.º da Lei n.º 585 de 10/12/2009, ao (a) servidor (a) ROSANE ABDU DE LOURENÇO, matrícula n.º 112.064-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a MUDANÇA DE CLASSE, onde fica o (a) requerente posicionado (a) na Classe "D", Referência Nível "7" (sete), a partir de 25 de março de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 01709/2010 de 25 de março de 2010 .

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**0009F04C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0284/2010 DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único e Art. 80 da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MAGDA LUCIA CARNEIRO TORRÃO, matrícula n.º 112.036-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 8.º (oitavo) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 08 de junho de 2010, e concedido a partir de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E0975168

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0286/2010 DE 15 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 § 2.º da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) VALCÍ BREÇAM SOARES, matrícula n.º 111.315-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2004/2009, completado em 27 de janeiro de 2009, e concedido em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias cada, conforme abaixo:
1.º período - 30 (trinta) dias a partir de 02/08/2010.
2.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2010.
3.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2010.
Conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 05577/2009 de 17 de novembro de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**A6637901

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0287/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) PEDRO PAULO FERREIRA REIS, matrícula n.º 111.326-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2004/2009, completado em 31 de janeiro de 2009, e concedido a partir de 01 de outubro de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 02087/2010 de 09 de abril de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**B02693BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0288/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) ANTÔNIO CARLOS VICENTE, matrícula n.º 111.053-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2004/2009, completado em 31 de março de 2009, e concedido a partir de 02 de agosto de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 02699/2010 de 30 de abril de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E37802C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0289/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com os Artigos 104 e 105 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) e Art. 36 da Lei n.º 493 de 29/04/2008, ao (a) servidor (a) MIGUEL FAHNDRICH DA GAMA, matrícula n.º 111.405-8, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA MÉDICA, a partir de 10 de junho de 2010, de acordo com o parecer da JUNTA MÉDICA exarado no Processo n.º 03549/2010 de 09 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**355CE2C8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0290/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) JOANA D'ARC SIMÃO GOUVÊA, matrícula n.º 111.173-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Progressão Funcional como AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 17 de maio de 2010, e concedido a partir de 17 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03198/2010 de 24 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E52344E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0291/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) VÂNIA DE JESUS RABELO AMARAL, matrícula n.º 111.163-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 12 de maio de 2010, e concedido a partir de 12 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 02939/2010 de 10 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**B877098C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0292/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) ELIS VERÔNICA FONTAINE DOS REIS, matrícula n.º 111.181-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado (a) na Controladoria Geral, a Progressão Funcional como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "V", referente ao período 2005/2010, completado em 19 de maio de 2010, e concedido a partir de 19 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03538/2010 de 09 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**D49A0CE5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0293/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) JORGE MÉDICI DE ARAUJO, matrícula n.º 111.027-0, ocupante do cargo de AGENTE ESPECIAL DE GABINETE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, a Progressão Funcional como AGENTE ESPECIAL DE GABINETE, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "V", referente ao período 2005/2010, completado em 26 de maio de 2010, e concedido a partir de 26 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 02952/2010 de 11 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**DB32079E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0294/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) JORGE LEANDRO DA SILVA, matrícula n.º 111.417-3, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, a Progressão Funcional como FISCAL DE OBRAS, Referência Nível "2" (dois), Grupo "V", referente ao período 2005/2010, completado em 11 de junho de 2010, e concedido a partir de 11 de junho de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03616/2010 de 11 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**EC8FA826

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0295/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) HÉRCULES FAGUNDES, matrícula n.º 111.183-0, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a Progressão Funcional como AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03154/2010 de 21 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**39037DF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0296/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) GILBERTO JERONIMO, matrícula n.º 111.174-9, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a Progressão Funcional como GUARDA MUNICIPAL, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 30 de maio de 2010, e concedido a partir de 30 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03249/2010 de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**49D93814

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0297/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ DE MELLO FRANÇA, matrícula n.º 111.212-7, ocupante do cargo de TELEFONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a Progressão Funcional como TELEFONISTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03425/2010 de 01 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**7C164B2D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0298/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) ROZENI DE MEDEIROS BARBOSA, matrícula n.º 111.195-5, ocupante do cargo de TELEFONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a Progressão Funcional como TELEFONISTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03421/2010 de 01 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**75CFAFB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0299/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) REGINA CHAVES MATTOS, matrícula n.º 111.171-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 12 de maio de 2010, e concedido a partir de 12 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03541/2010 de 09 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**75BCE5D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0300/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MARCELO MORELLI FAGUNDES, matrícula n.º 111.220-0, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, a Progressão Funcional como MOTORISTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "IV", referente ao período 2005/2010, completado em 13 de junho de 2010, e concedido a partir de 13 de junho de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03501/2010 de 07 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**1E9D3F38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0301/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) JUSSARA SILVA DE JESUS, matrícula n.º 111.221-8, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 01 de junho de 2010, e concedido a partir de 01 de junho de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03518/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**41547603

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0302/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) HELOISIO DE SOUZA, matrícula n.º 111.167-4, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 10 de maio de 2010, e concedido a partir de 10 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03055/2010 de 17 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**FCC0EAB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0303/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) NEUSA JARDIM TORRES PERICO, matrícula n.º 111.172-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 21 de maio de 2010, e concedido a partir de 21 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03132/2010 de 20 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**F0E038F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0304/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MARIA DE SOUSA, matrícula n.º 111.176-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03522/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**85477F52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0305/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MÍRIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO, matrícula n.º 111.223-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 07 de junho de 2010, e concedido a partir de 07 de junho de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03506/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**8EB6FCD7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0306/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS, matrícula n.º 111.063-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Referência Nível "5" (cinco), Grupo "III", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03540/2010 de 09 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**9097D31C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0307/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) CIRLENE DOS SANTOS, matrícula n.º 111.169-0, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como RECEPCIONISTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 13 de maio de 2010, e concedido a partir de 13 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03065/2010 de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**5F692AAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0308/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) CARMEN REGINA ZIMBRÃO, matrícula n.º 111.164-0, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como RECEPCIONISTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 24 de maio de 2010, e concedido a partir de 24 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03189/2010 de 24 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**335A1923

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0309/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) DILMA MARIA DA SILVA MONTEIRO, matrícula n.º 111.035-3, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como RECEPCIONISTA, Referência Nível "5" (cinco), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03523/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**25902F80

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0310/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) SILVANIA DE ANDRADE CAMPOS, matrícula n.º 111.216-9, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como RECEPCIONISTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "II", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 02848/2010 de 05 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**C5C4B160

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0311/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ DINIZ, matrícula n.º 111.200-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 04 de junho de 2010, e concedido a partir de 04 de junho de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03517/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**A00241DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0312/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) ROSINEIA MARIA DE ALMEIDA MARTINS BRAUN, matrícula n.º 111.202-8, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como FISIOTERAPEUTA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "VI", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03449/2010 de 02 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**FE22C004

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0313/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) NELSON BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 111.219-3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "V", referente ao período 2005/2010, completado em 30 de maio de 2010, e concedido a partir de 30 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03516/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**9200B608

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0314/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) WALMIR DA ROCHA FIGUEIREDO, matrícula n.º 111.217-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "V", referente ao período 2005/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03386/2010 de 31 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**9203ACEF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0315/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) ANA MARIA NEVES, matrícula n.º

111.178-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03589/2010 de 11 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**ED04FC23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0316/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) MARIA CRISTINA DE MELO SILVA, matrícula n.º 111.180-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03484/2010 de 07 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**921014BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0317/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) LUCIA HELENA DINIZ CASTILHO, matrícula n.º 111.201-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03459/2010 de 02 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**B6F9AE07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0318/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) ROSA MARIA MONTEIRO PINHEIRO, matrícula n.º 112.080-7, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como MERENDEIRA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 12 de maio de 2010, e concedido a partir de 12 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03076/2010 de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**C8175E16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0319/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) ARLENE ALVES DE FREITAS MELO, matrícula n.º 112.084-9, ocupante do cargo de RECREADORA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como RECREADORA, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03401/2010 de 31 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**1E44F6E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0320/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) ANA MARIA PINTO, matrícula n.º 112.083-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE I, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03535/2010 de 09 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**6079BC4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0321/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) DÉBORA DE MELO COSTA TEIXEIRA, matrícula n.º 112.085-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE I, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03422/2010 de 01 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**73AA419A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0322/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) ROSINÉA LOPES COELHO MENDES, matrícula n.º 112.106-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE I, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 28 de maio de 2010, e concedido a partir de 28 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03461/2010 de 02 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**4E0A8BE9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0323/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) ROSEMARY CONEGLIAN, matrícula n.º 112.098-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE I, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03460/2010 de 02 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**DA9BC223

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0324/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) ALESSANDRA NETO DE PÁDUA, matrícula n.º 112.105-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE I, Referência Nível "7" (sete) Classe "D", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03458/2010 de 02 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**FB69D653

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0325/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) RENATA APARECIDA GOMES DE CARVALHO, matrícula n.º 112.096-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE I, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03211/2010 de 25 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**26630106

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0326/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.

CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 112.095-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como PROFESSOR DOCENTE II, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03483/2010 de 07 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**D40730BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0327/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 17 da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal) com nova redação dada pelo Art. 1.º da Lei n.º 202 de 27/03/2000 alterado pelo Art. 6.º da Lei n.º 585 de 10/12/2009, ao (a) servidor (a) JAQUELINE SILVA SÁ, matrícula n.º 112.185-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a MUDANÇA DE CLASSE, onde fica o (a) requerente posicionado (a) na Classe "D", Referência Nível "5" (cinco), a partir de 19 de março de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 01601/2010 de 19 de março de 2010 .

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**7D9C43D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0328/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com os Artigos 104 e 105 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) e Art. 36 da Lei n.º 493 de 29/04/2008, ao (a) servidor (a) RENATA APARECIDA GOMES DE CARVALHO, matrícula n.º 112.096-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 30 (trinta) dias de LICENÇA MÉDICA, a partir de 28 de maio de 2010, de acordo com o parecer da JUNTA MÉDICA exarado no Processo n.º 03188/2010 de 24 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**1E23807F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0329/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) VERA LÚCIA BONATTO, matrícula n.º 111.099-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, a Progressão Funcional como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "I", referente ao período 2005/2010, completado em 17 de maio de 2010, e concedido a partir de 17 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03639/2010 de 15 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**61414EED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0330/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) CIRELENE MAGRANI, matrícula n.º 111.205-2, ocupante do cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão Funcional como MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, Referência Nível "4" (quatro), Grupo "VI", referente ao período 2005/2010, completado em 31 de maio de 2010, e concedido a partir de 31 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 03531/2010 de 08 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**0F6265EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0331/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 17 da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal) com nova redação dada pelo Art. 1.º da Lei n.º 202 de 27/03/2000 alterado pelo Art. 6.º da Lei n.º 585 de 10/12/2009, ao (a) servidor (a) MARIA CÉLIA DA SILVA, matrícula n.º 112.062-5, ocupante do cargo de RECREADORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a MUDANÇA DE CLASSE, onde fica o (a) requerente posicionado (a) na Classe "D", Referência Nível "8" (oito), a partir de 03 de maio de 2010, conforme

despacho exarado no Processo n.º 02751/2010 de 03 de maio de 2010 .

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**D4A594E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0333/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 17 da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal) com nova redação dada pelo Art. 1.º da Lei n.º 202 de 27/03/2000 alterado pelo Art. 6.º da Lei n.º 585 de 10/12/2009, ao (a) servidor (a) VERA LÚCIA SERDEIRA CALDAS, matrícula n.º 112.101-1, ocupante do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a MUDANÇA DE CLASSE, onde fica o (a) requerente posicionado (a) na Classe "E", Referência Nível "7" (sete), a partir de 20 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03138/2010 de 20 de maio de 2010 .

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**CC993EF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0334/2010 DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) VERA LÚCIA SERDEIRA CALDAS, matrícula n.º 112.101-1, ocupante do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a Progressão Funcional como ORIENTADOR PEDAGÓGICO, Referência Nível "8" (oito) Classe "E", referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03726/2010 de 21 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**8CBC3C8C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0335/2010 DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 § 2.º da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) NEUSA JARDIM TORRES PERICO, matrícula n.º 111.172-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2005/2010, completado em 21 de maio de 2010, e concedido em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias cada, conforme abaixo:
1.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2010.
2.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2010.
3.º período - 30 (trinta) dias a partir de 03/01/2011.
Conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03325/2009 de 28 de maio de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**96725C4E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0336/2010 DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) GRACINA BASTOS SALDANHA, matrícula n.º 111.049-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2002/2007, completado em 02 de abril de 2007, e concedido a partir de 01 de julho de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03175/2010 de 21 de maio de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**4A7691A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0338/2010 DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 160, Inciso III da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) CRISTIANO DULCE DA SILVA, matrícula n.º 111.041-0, ocupante do cargo de AGENTE ESPECIAL DE GABINETE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura, 05 (cinco) dias de LICENÇA, em razão do falecimento de seu pai, Sr. Nilthon Bernardes Pinheiro da Silva, a partir de 20 de junho de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 03848/2010 de 24 de junho 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**9F66E8B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0337/2010 DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 114 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) alterado pelo Art. 1.º da Lei n.º 481 de 07/03/2008 e Art. 8.º da Lei n.º 602 de 25/05/2010 c/c o Decreto n.º 682 de 17/06/2010, à servidora GISELE APARECIDA FRAGA NEVES, matrícula n.º 112.113-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de LICENÇA MATERNIDADE, a partir de 22 de junho de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03807/2010 de 22 de junho de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**F7341A6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0339/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 § 2.º da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) ROSANE MARIA DE AZEVEDO, matrícula n.º 112.031-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2003/2008, completado em 08 de junho de 2008, e concedido em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias cada, conforme abaixo:
- 1.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2010.
- 2.º período - 30 (trinta) dias a partir de 02/08/2010.
- 3.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/02/2011.

Conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03353/2010 de 28 de maio de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**6E0A72D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0245/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARIA CRISTINA DE MELO SILVA, matrícula n.º 111.180-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**AFDC3E8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0226/2010 DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 112.095-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2005/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 01 de junho de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 02749/2010 de 03 de maio de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**F9D0F6CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0227/2010 DE 02 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 § 2.º da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) MARIA ADELIA DE OLIVEIRA XAVIER FREITAS, matrícula n.º 112.045-1, ocupante do cargo de PROFESOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2000/2005, completado em 28 de janeiro de 2005, e concedido em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias cada, conforme abaixo:
- 1.º período - 30 (trinta) dias a partir de 07/06/2010.
- 2.º período - 30 (trinta) dias a partir de 02/08/2010.
- 3.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2011.

Conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 02672/2010 de 30 de abril de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**7E40C90C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0228/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) IZABELA ROUX LIMA MUNIZ VIEIRA, matrícula n.º 111.196-3, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**62CF4A65

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0229/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) JORGE MÉDICI DE ARAUJO, matrícula n.º 111.027-0, ocupante do cargo de AGENTE ESPECIAL DE GABINETE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 26 de maio de 2010, e concedido a partir de 26 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**262AB252

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0230/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) HÉRCULES FAGUNDES, matrícula n.º 111.183-0, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**BC6929AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0231/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) JOSIAS DE PAULA JUNIOR, matrícula n.º 111.388-6, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 2.º (segundo) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 01 de junho de 2010, e concedido a partir de 01 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**06702C1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0232/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) GILBERTO JERONIMO, matrícula n.º 111.174-9, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 30 de maio de 2010, e concedido a partir de 30 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**6D6A9F4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0233/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) VERA LÚCIA BONATTO, matrícula n.º 111.099-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 17 de maio de 2010, e concedido a partir de 17 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**6A0A25AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0235/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ DE MELLO FRANÇA, matrícula n.º 111.212-7, ocupante do cargo de TELEFONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E3E0FDAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0236/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MÁRCIO LUIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 111.227-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**B9422F17

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0237/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) JOANA D'ARC SIMÃO GOUVÊA, matrícula n.º 111.173-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 17 de maio de 2010, e concedido a partir de 17 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E6145273

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0238/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ELIS VERÔNICA FONTAINE DOS REIS, matrícula n.º 111.181-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado (a) na Controladoria Geral, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**1B267992

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0239/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) REGINA CHAVES MATTOS, matrícula n.º 111.171-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 12 de maio de 2010, e concedido a partir de 12 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**3D65D727

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0240/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ABIGAIL BORGES DE CARVALHO SILVA, matrícula n.º 111.226-8, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010,

completado em 04 de junho de 2010, e concedido a partir de 04 de junho de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**2FFBFEE4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0241/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) LUCIA HELENA DINIZ CASTILHO, matrícula n.º 111.201-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**A66F556E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0242/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) VANDA MARIA DAS GRAÇAS RAPOSO MARQUES, matrícula n.º 111.192-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**2D2B06E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0243/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) TEREZA DE JESUS RABELO PIRES, matrícula n.º 111.193-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**AE9D8D0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0244/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARIA IMACULADA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula n.º 111.175-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**87FC5AA3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0246/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ANA MARIA NEVES, matrícula n.º 111.178-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**EA418DE5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0247/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ARLENE ALVES DE FREITAS MELO, matrícula n.º 112.084-9, ocupante do cargo de RECREADORA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**D23518B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0248/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ROSA MARIA MONTEIRO PINHEIRO, matrícula n.º 112.080-7, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 12 de maio de 2010, e concedido a partir de 12 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**195E747D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0249/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) LENICE MACHADO DOS SANTOS, matrícula n.º 112.091-4, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**24C06A39

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0250/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ROSEMARY CONEGLIAN, matrícula n.º 112.098-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**41946288

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0280/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ROSINEIA MARIA DE ALMEIDA MARTINS BRAUN, matrícula n.º 111.202-8, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**B979A9C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0234/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ROZENI DE MEDEIROS BARBOSA, matrícula n.º 111.195-5, ocupante do cargo de TELEFONISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 29 de maio de 2010, e concedido a partir de 29 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**58DA5B68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0251/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ALESSANDRA NETO DE PÁDUA, matrícula n.º 112.105-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**1471C3B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0252/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) DÉBORA DE MELO COSTA TEIXEIRA, matrícula n.º 112.085-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**86D9DE0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0253/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ROSINÉA LOPES COELHO MENDES, matrícula n.º 112.106-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 28 de maio de 2010, e concedido a partir de 28 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**417BFE2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0254/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ANA MARIA PINTO, matrícula n.º 112.083-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**B6725025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0255/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) SUELI BATISTA FERREIRA, matrícula n.º 112.100-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E7A7490E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0256/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES RABELO, matrícula n.º 112.102-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**8DE95FB6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0257/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) EDINÉIA DAS DORES SANÁBIO, matrícula n.º 112.104-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**5FE2A7F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0258/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) ROZANA APARECIDA PEREIRA ESTEVES, matrícula n.º 112.108-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 07 de maio de 2010, e concedido a partir de 07 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**BB4A95D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0259/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) SEMILDES CHAVES ROBERTO, matrícula n.º 112.099-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**8174DBC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0260/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) RENATA APARECIDA GOMES DE CARVALHO, matrícula n.º 112.096-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**167645B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0261/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) JUSSARA FERNANDES JARDIM ALVARES, matrícula n.º 112.090-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**AC05D501

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0262/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) CLEONILDA DOS SANTOS RIOS PEREIRA, matrícula n.º 112.188-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5%

(cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 2.º (segundo) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 04 de abril de 2010, e concedido a partir de 04 de abril de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**FC223674

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0263/2010 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 112.095-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 5.º (quinto) TRIÊNIO, referente ao período 2007/2010, completado em 27 de maio de 2010, e concedido a partir de 27 de maio de 2010.

***DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**C19A1C39

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 075/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

**ROGÉRIO RIENTE,** Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser efetuar a substituição do Sr. Rogério Vicente de Melo-Matrícula nº 5395, por motivo de férias,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 209, de 27 de dezembro de 1976, em especial, o art. 13 e seu parágrafo único.

**CONSIDERANDO,** Processo Administrativo nº. 4389/2010, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**RESOLVE:**

**Art.1°- Designar,** o Senhor **Cássio Murilo Caramez, matrícula nº 5432,** para responder interinamente e, sem prejuízo de sua Titularidade, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 01 de junho a 30 de junho de 2010, que perdurar a vacância, ou a critério do Chefe do Executivo.

**Art.2º -** O Designado, enquanto perdurar a cumulatividade, querendo, poderá optar pelos vencimentos atribuídos a pasta da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

**Art.3° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 30 de junho de 2010.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**E7E2EA8B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 073 DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

***ROGÉRIO RIENTE***, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas pela servidora Lilze Baptista de Figueiredo – Matrícula Funcional nº 0782, averbadas nos autos do Processo PMM/SMA nº 3760/2010, que trata de licitação instaurada na modalidade Tomada de Preços, coletada pela Ordem de Série Anual nº 011/2010,

***RESOLVE:***

**Art. 1º. DESIGNAR**, em caráter excepcional, o servidor WALACE FRANCISQUINI VITAL, Subsecretário Municipal de Administração – Matrícula 6386, visando presidir a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de processar e julgar documentação de habilitação e propostas referentes à licitação objeto do Edital de Tomada de Preços nº 011/2010.

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2010.

***ROGERIO RIENTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**8882AD83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

Que entre si fazem **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ sob nº 28.580.694.0010/93, - sito na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 85 – Centro – Mendes – RJ, neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72, residente e domiciliado a Avenida Otávio Gomes nº 555 – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, adiante denominado como **LOCATÁRIO** e o Sr. **GUILHERME GRANADEIRO**, brasileiro, identidade nº 05.178.228-2, expedida pelo DETRAN/RJ – CPF nº 281.113.207-44, residente e domiciliado na Rua Cap. Francisco Cabral, 08, FD – Centro –

Mendes/RJ – CEP: 26.700-000, Adiante denominado como **LOCADOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

***Cláusula Primeira*** **–** Fica nesta data, rescindido o contrato firmado em 04 de Janeiro de 2010.

***Cláusula Segunda*** **–** O **CONTRATADO** recebeu tudo o de direito não havendo nada mais à receber.

Mendes, 30 de Junho de 2010.

***MÁRCIOALEXANDRE TERRA PASSOS***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**55801EFE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 314/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **ALESSANDRA DA CRUZ ALVES SANTOS**, matrícula 25/006.003, cargo de Professor II/, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 14/06/2010.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**34FE144F

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO

**Processo nº 06/7428/10:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 38 e Controladoria Geral do Município em fls. 39/40, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **EXFARMA LTDA**, no valor total de R$ 364,16 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos, em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n° 0026581-84.2010.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**982F35F3

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 313/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **APARECIDA MOREIRA DE MELO**, matrícula 25/006.084, cargo de Professor I/ Língua Portuguesa, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 22/06/2010.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**6CDE946A

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 309/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **CLÁUDIA CILENE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 25/006.083, cargo de Professor II/ Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 22/06/2010.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**976E97B5

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO

**Processo nº 02/0919/08:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 88/89 e Controladoria Geral do Município em fls. 90, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA**, com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de material de informática (placas de rede e pontos de acesso),a pedido da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**40D12B5E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 08/8236/09; 10/8502/07:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 233/236 e Controladoria Geral do Município em fls. 237/240, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/10, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando à sociedade **A. F. R. PEREIRA INFORMÁTICA-ME**, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades do Anexo do Gabinete e Coord. de Desenvolvimento Econômico, a pedido do Gabinete do Prefeito. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**1BE11F4B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 05/5667/10:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 46/47 e Controladoria Geral do Município em fls. 48/49, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de R$ 2.797,56 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos, em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n° 0120187-06.2009.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**ACE4B9A2

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**Termo de Reconhecimento de Divida nº 003/2010. PARTES**: Município de Mesquita e **CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS. OBJETO:** Prestação de serviços de cooperados no Hospital Municipal Leonel de Moura Brizola,Unidade Mista de Jacuting**a,** Semed, Semad, Semas, Vigilância em Saúde, Farmácia Popular e Samu**. PERÍODO:** 01/06/2010 a 30/06/2010**. VALOR TOTAL: R$ 750.518,73** (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos**). FUNDAMENTO LEGAL: 07/7577/10 e 07/7576/10.**

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**7E37EC38

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 307/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **ANA NERY NASCIMENTO SANTOS**, matrícula 25/005.965, cargo de Professor I/ Língua Portuguesa, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 22/06/2010.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**8502D5D6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 310/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar a pedido a servidora estatutária **MARIA CLAUDIA MOREIRA CICIRIELLO** , matrícula n° 13/002.840, cargo Professor II, lotada na E.M. Genair Ramos Gabriel, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 06/7236/10, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**462CE468

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 312/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **DIRCE DE ALMEIDA MARTINS**, matrícula 25/006.087, cargo de Professor II/ Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 17/06/2010.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**D2D3961A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 308/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 76 da Lei Complementar n° 004/2005,

**CONCEDE:**

Licença para tratamento de interesse particular, a servidora **CARLA ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA**, matrícula n° 13/003.600-5, cargo Técnico de Enfermagem, lotada na Policlínica, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) anos, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 06/7258/10.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**1038C97D

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 037/2010 ao Contrato Administrativo nº 012/2009: Partes**: Município de Mesquita e **NATHAN DA SILVA LOROZA**. **OBJETO**: Alteração da cláusula terceira, prorrogando sua vigência. **PERÍODO**: 12 (doze) meses, a partir de 03 de julho de 2010. **VALOR MENSAL**: R$ 1.300,00 (hum mil, trezentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei n° 8.666/93**. Processos nº** 05/6084/10.

Mesquita, RJ, 01 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**10F3B935

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 06/7377/10:** De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 62 e Controladoria Geral do Município em fls. 63/64, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando às empresas **LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA**, vencedora no item 01, no valor de R$ 212,10 (duzentos e doze reais e dez centavos) e **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora no item 02, no valor de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), **os quais somados, resultam em** R$ 548,10 (quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos ) por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos, em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n° 2009.038.000201-9, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**0CEEA3B4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 311/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **SUELI ALVES DA SILVA SANTOS**, matrícula 25/005.968, cargo de Professor I/ Matemática, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 22/06/2010.

Mesquita, RJ, 06 de julho de 2010.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**47965404

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 462 DE 06 DE JULHO DE 2010.**

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá outras providências":

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do Município de Aperibé, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou a seguinte

**L E I:**

**Artigo 1º** - O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

**Artigo 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Artigo 4 º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

**Artigo 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.
**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.
**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Artigo 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
**Parágrafo Único** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Artigo 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.
**§ 2º** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Artigo 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Artigo 10** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Artigo 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**.

**Artigo 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Artigo 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Artigo 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Artigo 15** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Artigo 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e assumidas em virtude de leis, contrato ou convênios.
**§ 1º** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.
**§ 2º** - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2011:
I - Os Precatórios Judiciais;
II – O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei Municipal nº 416, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Artigo 19** - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Artigo 20** - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 21** - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Artigo 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Artigo 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Artigo 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Artigo 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.
**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Artigo 26** - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Artigo 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Artigo 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Artigo 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Artigo 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Artigo 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Artigo 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Artigo 33** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Artigo 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Artigo 35** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

**Artigo 36** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Artigo 37** - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Artigo 38** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.
**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Artigo 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, ate 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 41 – A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Artigo 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011 ou nas leis de créditos adicionais.

**Artigo 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

**Artigo 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Artigo 46** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 47** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Artigo 48** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Artigo 49** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Artigo 50** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 51** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Artigo 52** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Artigo 53** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 54** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Artigo 55** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de julho de 2010.

***FLÁVIO GOMES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

| **META FISCAL - Resultado Primário** | | | |
|---|---|---|---|
| **ANEXO I** | | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2010** | **2011** | **2012** |
| **1 - RECEITA TOTAL** | **23.876.500,00** | **25.906.002,50** | **28.108.012,71** |
| (-) Rendimentos de Aplicação Financeira | 93.000,00 | 100.905,00 | 109.481,93 |
| (-) Operações de Créditos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Receita Fiscal Líquida (I)** | **23.783.500,00** | **25.805.097,50** | **27.998.530,79** |
| **2 - DESPESA TOTAL** | **23.876.500,00** | **25.906.002,50** | **28.108.012,71** |
| (-) Amortização e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Aquisição de Títulos já Integralizados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Reserva de Contingência | 238.765,00 | 259.060,03 | 281.080,13 |
| **Despesa Fiscal Líquida (II)** | **24.115.265,00** | **26.165.062,53** | **28.389.092,84** |
| **3 - RESUSLTADO PRIMÁRIO (I-II)** | **331.765,00** | **359.965,03** | **390.562,05** |

| **META FISCAL - Montante da Dívida** | | | |
|---|---|---|---|
| **ANEXO I - A** | | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2010** | **2011** | **2012** |
| 01 - INSS (PARCELAMENTO) | 3.343.703,89 | 3.143.703,89 | 2.943.703,89 |
| 02 - CAPMA (PARCELAMENTO) | 5.415.709,99 | 5.015.709,99 | 4.615.709,99 |
| 03 - AMPLA (PARCELAMENTO) | 1.019.506,36 | 839.506,36 | 659.506,36 |
| 04 - ANA (PARCELAMENTO) | 69.423,01 | 0,00 | 0,00 |
| 05 - Déficit Atuarial (CAPMA) | 2.954.649,81 | 1.954.649,81 | 1.454.649,81 |
| 06 - Depósitos e Retenções Não Liquidadas | 791.639,50 | 195.154,39 | 0,00 |
| 07 - Restos a Pagar a Inscerver | 5.337.572,56 | 1.841.887,44 | 767.354,18 |
| TOTAL | 18.932.205,12 | 12.990.611,88 | 10.440.924,23 |
| a redução da dívida pública se deu com base em previsões de arrecadação e de acorco com a capacidade financeira do Órgão | | | |

| **META FISCAL - Resultado Nominal** | | | |
|---|---|---|---|
| **ANEXO I - B** | | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2010** | **2011** | **2012** |
| **1 - Saldo da Dívida Consolidada** | **18.932.205,12** | **12.990.611,88** | **10.440.924,23** |
| (-) Disponibilidade de Caixa | 5.706.285,49 | 5.991.599,76 | 6.500.885,74 |
| (-) Aplicações Financeiras | 93.000,00 | 100.905,00 | 109.481,93 |
| (-) Demais Ativos Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(=) Saldo da Dívida Consolidada Liquida** | **13.132.919,63** | **6.898.107,12** | **3.830.556,56** |
| (+) Receitas de Privatização | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Passivos Reconhecidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(=) Saldo da Dívida Fiscal Líquida** | **13.132.919,63** | **6.898.107,12** | **3.830.556,56** |
| **2 - Resultado Nominal** | **-5.799.285,49** | **-6.292.224,76** | **-6.827.063,86** |

| **META FISCAL - Resumo** |
|---|
| **ANEXO I - C** |

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---|---|---|
| 1 - Receita | 23.876.500,00 | 25.906.002,50 | 28.108.012,71 |
| 2 - Despesa | 23.876.500,00 | 25.906.002,50 | 28.108.012,71 |
| 3 - Resultado Primário | 331.765,00 | 359.965,03 | 390.562,05 |
| 4 - Resultado Nominal | -5.799.285,49 | -6.292.224,76 | -6.827.063,86 |
| 5 - Montante da Dívida | 18.932.205,12 | 12.990.611,88 | 10.440.924,23 |

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**ANEXO II**

| | Previsto | Realizado | Variação | |
|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2009** | **2009** | **R$** | **%** |
| 1 - Receita | 28.647.500,00 | 23.055.872,97 | -5.591.627,03 | (19,52) |
| 2 - Despesa | 28.647.500,00 | 26.534.163,50 | -2.113.336,50 | (7,38) |
| 3 - Resultado Primário | 0,00 | 3.386.860,20 | 3.386.860,20 | - |
| 4 - Resultado Nominal | 0,00 | 3.494.157,40 | 3.494.157,40 | - |
| 5 - Montante da Dívida | 18.932.205,12 | 5.439.452,61 | -13.492.752,51 | (71,27) |

ND = Não divulgado pela Administração Anterior

**Metas Atuais Comparadas com os Ultimos Três Exercícios**

**ANEXO III**

| | Realizado | | | | | Previsto | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Especificação** | **2007** | **2008** | **%** | **2009** | **%** | **2010** | **%** |
| 1 - Receita | 15.208.472,98 | 20.012.705,71 | 31,59 | 20.012.705,71 | 0,00 | 23.876.500,00 | 19,31 |
| 2 - Despesa | 15.675.706,29 | 16.864.347,03 | 7,58 | 26.534.163,50 | 57,34 | 23.876.500,00 | -10,02 |
| 3 - Resultado Primário | ND | ND | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 331.765,00 | 100,00 |
| 4 - Resultado Nominal | ND | ND | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -5.799.285,49 | 100,00 |
| 5 - Montante da Dívida | 5.070.126,21 | 7.235.455,91 | 42,71 | 9.848.343,25 | 36,11 | 18.932.205,12 | 92,24 |

ND = Não divulgado pela Administração Anterior

**Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Liquido**

**ANEXO IV**

| | | | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2007** | **2008** | **%** | **2009** | **%** |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ | 358.333,24 | 1.468.422,07 | 110,20 | 3.380.150,41 | 230,19 |

Fonte - Anexo 14 - Consolidado (Administração Financeira de 2009) - Lei 4320/64

**Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos c/ Alienação de Ativos**

**ANEXO V**

| **ESPECIFICAÇÃO** | **2007** | **2008** | **2009** |
|---|---|---|---|
| **ORIGEM** | | | |
| Saldo do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros (Ações e etc) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **APLICAÇÃO** | | | |
| Aquisição de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo - Exercício Seguinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

**ANEXO VI**

| | Realizado | | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Especificação** | **2007** | **2008** | **%** | **2009** | **%** |
| Receita | 494.685,13 | 400.852,50 | 81,03 | 1.066.669,37 | 166,10 |
| Despesa | 57.488,29 | 82.510,68 | 43,53 | 128.030,19 | 55,17 |
| Disponibilidade Financeira | 2.363.489,10 | 2.997.650,13 | 26,83 | 3.934.639,31 | 31,26 |
| Percentual de Contribuição | 11,00 | 11,00 | 100,00 | 11,00 | 100,00 |

Fonte - Anexos Contábeis do RPPS

**Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

| **ANEXO VII** | | | |
|---|---|---|---|
| | **Estimativa** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2010** | **2011** | **Expansão (%)** |
| 1 - Renuncia da Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 100,00 |
| 3 - Receita Corrente Líquida - RCL | 20.100.000,00 | 20.600.000,00 | 2,49 |
| 4 - Impacto da Renuncia de Receita na Receita Cor. Líquida (1/3) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Impacto das DOCC na RCL | 1.200.000,00 | 800.000,00 | -33,33 |
| 6 - Compensação da Renuncia da Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - Compensação para DOCC | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 100,00 |
| Valores aproximados | | | |

| **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** | |
|---|---|
| **Anexo VIII** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2010** |
| 1 - Aumento Permanente da Receita | 1.200.000,00 |
| (-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais | 100.000,00 |
| (-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB | 80.000,00 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente da Receita** | 1.020.000,00 |
| 2 - Redução Permanente da Despesa | 1.000.000,00 |
| 3 - Margem Brutra (1+2) | 2.020.000,00 |
| 4 - Saldo Utilizado da Margem Bruta | 1.000.000,00 |
| Novas DOCC | 1.000.000,00 |
| 5 - Margem Líquida da Expansão da DOCC (3-4) | 1.020.000,00 |

| **RISCOS FISCAIS** | |
|---|---|
| **Anexo IX** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2010** |
| **01 - Passivos Contingentes** | **225.000,00** |
| 1.1 - Desapropriação de Imóveis | 50.000,00 |
| 1.2 - Ações Trabalhistas | 150.000,00 |
| 1.3 - Indenizações | 20.000,00 |
| 1.4 - Outros | 5.000,00 |
| **02 - Riscos Fiscais** | **600.000,00** |
| 2.1 - Intempéries | 100.000,00 |
| 2.2 - Frustação da Cobrança da Dívida Ativa | 250.000,00 |
| 2.3 - Despesas não Orçadas ou a Menor | 200.000,00 |
| 2.4 - Outros | 50.000,00 |
| **03 - Eventos Fiscais Imprevistos** | **115.000,00** |
| 3.1 - Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços | 50.000,00 |
| 3.2 - Campanhas de Saúde | 50.000,00 |
| 3.3 - Outros | 15.000,00 |
| **Total** | **940.000,00** |

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**0226CF6F

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 690 DE 29 DE JUNHO DE 2010.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMANTAR – FMAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 589/2009 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 3853/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 81.404,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e quatro reais).

**Art. 2º -** Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos mediante anulação de dotação no orçamento vigente.

**Art. 3º -** A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 29 de junho de 2010.

***LAERTE CALIL DE FREITAS***
Prefeito

Republicado por conter incorreção na classificação de fonte conforme no DOMERJ n° 202 de 30 de junho de 2010, págs. 02 e 03.

**ANEXO I DO DECRETO N° 690 DE 29 DE JUNHO DE 2010**

| **RIO DE JANEIRO** | | | | | | **Exercício de 2010** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL** | | | | | | **Página: 1/1** |
| **Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 29/06/2010 até 29/06/2010** | | | | | | |
| **Código/ Tipo Suplementação** | **Data** | **Fundamento** | **Lei /Tipo do Movimento** | **Valor da Alteração** | **Reduzido** | **Código Dotação** |
| 31 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Suplementar Outros Casos | 58.504,00 | | |
| 31 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Anulação | 58.504,00 | 47 | 2.060.9.9.99.99.99.00.00.00.0001 |
| | | Total Suplementar: | | 58.504,00 | | |
| | | Total Especial: | | 0,00 | | |
| | | Total Extraordinário: | | 0,00 | | |
| | | Total Suplementado nas Dotações: | | 0,00 | | |
| | | Total Anulado nas Dotações: | | 58.504,00 | | |
| | | Total Subtrair do Excesso de Arrecadação: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair Superávit Financeiro: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair Operações de Crédito: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair Convênio: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair - Outros Casos: | | 0,00 | | |
| | | Total Suplementado - Outros Casos: | | 58.504,00 | | |

Republicado por conter incorreção na classificação de fonte conforme no DOMERJ n° 202 de 30 de junho de 2010, págs. 02 e 03.

**ANEXO II DO DECRETO N° 690 DE 29 DE JUNHO DE 2010.**

| **RIO DE JANEIRO** | | | | | | **Exercício de 2010** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AREAL** | | | | | | **Página: 1/1** |
| **Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 29/06/2010 até 29/06/2010** | | | | | | |
| **Código/ Tipo Suplementação** | **Data** | **Fundamento** | **Lei/ Tipo do Movimento** | **Valor da Alteração** | **Reduzido** | **Código Dotação** |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Suplementação | 15.000,00 | 504 | 2.035.3.3.90.36.00.00.00.00.0052 |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Suplementação | 7.900,00 | 467 | 2.037.3.3.90.36.00.00.00.00.0067 |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Anulação | 15.000,00 | 500 | 2.035.3.3.90.30.99.00.00.00.0052 |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Anulação | 2.600,00 | 468 | 2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.0067 |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Anulação | 5.300,00 | 466 | 2.037.3.3.90.30.99.00.00.00.0067 |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Suplementação | 37.000,00 | 492 | 2.002.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto | 000589/09 | 21.504,00 | 464 | 1.039.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 000690/10 | Suplementação | | | |
| 4 Suplementar | 29/06/10 | Decreto 000690/10 | 000589/09 Subtrair de Outros Casos | 58.504,00 | | |
| | | Total Suplementar: | | 81.404,00 | | |
| | | Total Especial: | | 0,00 | | |
| | | Total Extraordinário: | | 0,00 | | |
| | | Total Suplementado nas Dotações: | | 81.404,00 | | |
| | | Total Anulado nas Dotações: | | 22.900,00 | | |
| | | Total Subtrair do Excesso de Arrecadação: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair Superávit Financeiro: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair Operações de Crédito: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair Convênio: | | 0,00 | | |
| | | Total Subtrair - Outros Casos: | | 58.504,00 | | |
| | | Total Suplementado - Outros Casos: | | 0,00 | | |

Republicado por conter incorreção na classificação de fonte conforme no DOMERJ n° 202 de 30 de junho de 2010, págs. 02 e 03.

**Publicado por:**
Vinícius Moraes Garcia
**Código Identificador:**E8CDF613

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.432 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

*EMENTA: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE L E I :
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotação prevista no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 07.01. | Fundo Municipal de Saúde | |
| 07.01.10.<br>07.01.10.302. | Saúde<br>Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.1.006 | Convênio para Reforma do Hospital Municipal | |
| 4.4.90.51.00.00.00.00.0060 | Obras e Instalações | 220.000,00 |

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado e extrato em anexo;

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Receita Realizada em 04/2010 | 500.000,00 |
| 02 | Rendimentos Estimados para 04/10 a 12/10 | 2.705,00 |
| 03 | Somatório de 01 a 02 | 502.705,00 |
| 04 | Receita Prevista na LOA | 282.705,00 |
| 05 | Excesso de Arrecadação mais rendimento | 220.000,00 |
| 06 | Recurso a ser utilizado | 220.000,00 |

*Art. 3º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 18 de junho de 2010.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**6A060609